



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGP/GP Nº 116

Brasília, 17 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF**

Assunto: Indicação do Excelentíssimo Desembargador Paulo Regis Machado Botelho para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Regis Machado Botelho, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição da República, consoante consta da Resolução Administrativa nº 2.889, de 13 de março de 2026, anexa.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa relativa à indicada, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 17/03/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435352** e o código CRC **349BB7F5**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

6019685/2025-00

1435352v1

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Item 1) Currículo minucioso, com endereço de e-mail e telefone, no qual conste:

- as atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos;
- a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação; (artigo 383, inciso I, alínea a, do RISE, bem como artigo 5o, inciso I, da Resolução n. 7/2005 SF).

1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS REFERIDOS PERÍODOS

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Endereço de e-mail: **Informações pessoais**

Telefone: **Informações pessoais**

Endereço residencial: **Informações pessoais**

CPF: **Informações pessoais**

Breve currículo: Pós-Doutor em em Direitos Humanos, Saúde e Justiça na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal. Doutor em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará e em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Curso de Direito da UNIFOR. Membro da Academia Cearense de Letras Jurídicas. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (biênio 2021/2022). Diretor da Escola Judicial do TRT 7ª Região (biênio 2023/2024, com recondução para biênio 2025/2026). Presidente do Conematra (2024/2025).

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4086727012784176>

ID Lattes: 4086727012784176

ATUAÇÃO NA ATIVIDADE JUDICANTE:

- Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região Pernambuco (1993 a 1994).
- Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Catende/Pernambuco (1994).
- Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (1994 a 2003).
- Juiz do Trabalho Titular de Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (2003 a 2018).
- Juiz Convocado para substituição de Desembargador do Trabalho do TRT da 7ª Região (2009 a 2013).
- Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (2016 a 2018).
- Participação em várias comissões no âmbito do TRT da 7ª Região.
- Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (2018).
- Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do TRT da 7ª Região - Biênio 2018-2020.
- Gestor de Metas do TRT da 7ª Região (2021 e 2022).
- Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Biênio 2021-2022.
- Diretor da Escola Judicial do TRT da 7ª Região - Biênio 2023-2024 e 2025-2026.
- Presidente do Conselho Nacional das Escolas Judiciais de Magistratura do Trabalho (Conematra) - Biênio 2024-2025.
- Desembargador convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho (TST), entre 1º de abril a 12 de junho de 2024.

1.1. Atuação complementar:

- Procurador do Estado do Ceará (1992 e 1993).
- Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ (2007 e 2008).

ATUAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC (1989).
- Graduação em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2018).
- Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará - UFC (1991).
- Especialização em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (1993).
- Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2005).
- Doutorado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-SP (2018).
- Pós-Doutorado em Direitos Humanos, Saúde e Justiça da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal (2026).
- Professor da Universidade de Fortaleza - UNIFOR desde o ano de 1992, ministrando ao longo do tempo aulas nas disciplinas: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Deontologia Jurídica e Prática Trabalhista.
- Fundador e Coordenador do primeiro Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área de Direito do Trabalho no Estado do Ceará (1995 a 1998).
- Professor convidado para Cursos de Pós-graduação na área do Direito do Trabalho.
- Participação como palestrante e debatedor em Congressos e Seminários na área do Direito material e Processual do Trabalho.

2.1 Publicação de livros e capítulos de livro:

BOTELHO, Paulo Régis Machado; ANDRADE, Mariana Dionísio. Precedentes judiciais na justiça do trabalho: o papel da secretaria de gestão de precedentes e processos vinculados na uniformização jurisprudencial. In: **Temas contemporâneos da Justiça do Trabalho, obra em homenagem ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga**. 1 ed. Brasília: Venturolli, 2025

Acesso:

https://editoraventuroli.com/produto/temas-contemporaneos-da-justica-do-trabalho?srsId=AfmBOOpv_h9esMVJgHjMfvaaOIXBf19SAhpDZKufUaEBwSCeyCKhLGz

BOTELHO, Paulo Régis Machado; ANDRADE, Mariana Dionísio. Plataformas digitais e gig economy: um estudo analítico dos efeitos da precarização sobre a contribuição previdenciária de trabalhadores por aplicativo. In: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Patrícia Maeda, Noemia Porto, Fernanda Paixão Araujo Pinto. (Org.). **Plataformas Digitais, Subordinação e Novas Formas De Trabalho na Economia Digital**. 1 ed. Brasília: Coleção Estudos Enamat, 2025, v. 16, p. 77-98.

Acesso:

Drive:  Cap. Livro-Plataformas digitais e gig economy_ENAMAT.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado; ANDRADE, Mariana Dionísio; PINTO, L. A. M. S. A interiorização da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região: resultados e perspectivas. In: Paulo Régis Machado Botelho, Luciano Matinez, Wiviane Souza. (Org.). **Escolas Judiciais Trabalhistas: experiências e boas práticas**. 1 ed. Brasília: Venturolli, 2024, v. 1, p. 93-110.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_A interiorização da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região_...

BOTELHO, Paulo Régis Machado; SANTOS, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos. O direito de permanecer calado: o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. In: **Artigo 5º da Constituição da República**: os direitos constitucionais inespecíficos aplicados às relações

de trabalho / Coordenado por Luciano Martinez, Alexandre Agra Belmonte e Thereza Christina Nahas. – Porto Alegre : LEX ; ABDT, 2023.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_O Direito de Permanecer Calado _Artigo-5o da Constituição da República.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Audiências Presenciais X Audiências Telepresenciais na Justiça do Trabalho diante do novo normal ? Primeiras Impressões. In: Elthon Jose Gusmao da Costa. (Org.). **Estudos em Homenagem ao Ministro Walmir Oliveira da Costa**. 1ed. São Paulo: Editora Mizuno, 2023, v. 1, p. 1-200.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_ Audiências Presenciais X Audiências Telepresenciais na Justiça do Trabalho diant...

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Férias em Tempos de Covid 19. In: Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez. (Org.). **Direito do Trabalho em tempos de Covid -19**. 1ed.Salvador: Editora JusPodivum, 2020, v. 1, p. 12-214.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_Férias em Tempos de Covid19.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado. **A influência das cláusulas gerais na formação, execução e extinção do contrato de trabalho (Tese de Doutorado)**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

Acesso:

Texto:<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20820/2/Paulo%20R%C3%A9gis%20Machado%20Botelho.pdf>

Drive:  Livro_ A INFLUÊNCIA DAS CLÁUSULAS GERAIS NA FORMAÇÃO, EXECUÇÃO E EXTINÇÃO D...

BOTELHO, Paulo Régis Machado. A influência do Direito Civil constitucionalizado nas cláusulas essenciais do contrato de trabalho - Um diálogo necessário. In: Renato Rua de Almeida; Adriana Calvo. (Org.). **Aplicação da teoria do diálogo das fontes no Direito do Trabalho**. 1 ed.São Paulo: LTr, 2015, v. 1, p. 148-159.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_A influência do Direito Civil constitucionalizado nas cláusulas essenciais do contr...

2.2. Publicação de artigos em periódicos científicos:

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Consolidação da prescrição intercorrente na execução trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, v. 42, p. 267-284, 2023.

Acesso: <https://revistas.trt7.jus.br/REVTRT7/article/view/161/159>

BOTELHO, Paulo Régis Machado. A penhorabilidade parcial do salário do executado trabalhista como solução para o caso concreto da antinomia real na ordem jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, Fortaleza, v. 39, n. 39, p. 41-51, jan./dez. 2016.

Acesso:

Drive:  Revista_A penhorabilidade parcial do salário.pdf

PARTICIPAÇÃO EM ACADEMIAS E ASSOCIAÇÕES:

- Presidente da Associação dos Magistrados do Ceará - AMATRA VII (1998-2000 e 2000-2002).
- Membro da Diretoria da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA por dois biênios (2001-2003) (2005-2007).
- Integrante de várias comissões das respectivas entidades associativas.

- Membro fundador da Academia Cearense de Direito do Trabalho - 2001.
- Membro fundador da Academia Cearense de Letras Jurídicas - 2011.
- Membro fundador do Instituto dos Magistrados do Ceará - 1997.
- Membro do Instituto dos Advogados do Ceará - 2017.
- Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho - 2020.
- Membro do Conselho Editorial da Revista Venturoli Trabalhista - 2025.

INSÍGNIAS:

- Detentor da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho nos graus de Oficial e Grã-Cruz - TRT 7ª. Região / Ceará – 1999.
- Detentor da Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira na Categoria Mérito Judiciário - TRT 6ª Região / Pernambuco – 2009.
- Detentor da Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista, no Grau Oficial - TRT 20ª. Região / Sergipe - 2017.
- Detentor da Insígnia da Ordem do Mérito de Dom Bosco, no Grau Grande Oficial - TRT 10ª Região / Brasília- DF - 2019.
- Detentor da Ordem Piauiense do Mérito Trabalhista, no Grau Grande Oficial - TRT 22ª. Região / Piauí - 2020.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Ministro Coqueijo Costa, no Grau Grande Oficial – TRT 5ª. Região / Bahia - 2023.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região / Amazonas - 2023.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, no Grau Grande Oficial - TRT 3ª. Região / Minas Gerais - 2024.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Djalma Aranha Marinho, no Grau Comendador - TRT 21ª. Região / Rio Grande do Norte - 2024.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau de Grande Oficial - TRT 1ª. Região / Rio de Janeiro - 2025.
- Detentor da Ordem Ordem Timbira do Mérito Judiciário - TRT 16ª. Região / Maranhão - 2025.

Fortaleza/CE, 16 de março de 2026

Paulo Régis Machado Botelho
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 01/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **posso parente(s)** que exercem atividades públicas, vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- **Roberto Botelho Coelho**

Grau de parentesco: sobrinho (3º grau)

Cargo: Juiz de direito

Lotação: Tribunal de Justiça do Pará

CPF: **[Informações pessoais]**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- Marina Sobreira Botelho Martins

Grau de parentesco: sobrinha (3º grau)

Cargo: Analista Judiciária - área administrativa do
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas

CPF: Informações pessoais

- Antonio Marco Machado Botelho Filho

Grau de parentesco: sobrinho (3º grau)

Cargo: Analista Judiciário - PJJU1-

Lotação: 2ª Vara do Juizado Especial - Cartório da 2ª
Vara do Juizado Especial - Tribunal de Justiça do Mato
Grosso do Sul

CPF: Informações pessoais

- Ana Sobreira Botelho Moreira

Grau de Parentesco: sobrinha (3º grau)

Cargo: Promotora de Justiça Titular de entrância final -
Ministério Público do Estado do Piauí

Lotação: 2º Promotoria de Justiça de Floriano

CPF: Informações pessoais

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 02/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que sou Magistrado há 33 anos, tendo atuado como Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no período de 05/03/1993 a 25/04/1994 e, posteriormente, como Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a partir de 26/04/1994, passando a Juiz Titular em 17/07/2003 e a Desembargador em 27/12/2018.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 03/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que **não sou membro** do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 04/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 05/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **não atuei**, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 06/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:39 do dia 15/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2026.

Código de controle da certidão: **F60A.F752.95EF.DCA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202603641080

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: Informações pessoais
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 15/03/2026 ÀS 15:09:56
VÁLIDA ATÉ 14/05/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2026/150339

CPF/CNPJ: Informações pessoais

Nome ou Razão Social: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Endereço: Informações pessoais

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 15 de Março de 2026 (15:14:17)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 13/06/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 07/2026

Fortaleza, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita em anexo.

Respeitosamente,

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, contendo a experiência profissional do indicado, formação técnica adequada e afinidades intelectuais e morais, para o exercício da atividade. (artigo 383, inciso I, alínea c, do RISF)

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Senador Presidente do Senado Federal

Apresento, respeitosamente, minha trajetória profissional e acadêmica como fundamento da confiança depositada em meu nome para o exercício da relevante função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sou natural da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, local onde iniciei minha formação acadêmica e onde, ao longo de minha vida profissional, procurei contribuir para o fortalecimento das instituições jurídicas e democráticas do País. Graduei-me em Direito pela Universidade Federal do Ceará, em 1989, formação que constituiu o primeiro alicerce de minha trajetória intelectual e profissional e que, desde cedo, orientou minha compreensão acerca da centralidade do Direito na organização da vida social e na realização da justiça. Com o propósito de ampliar essa perspectiva e enriquecer o olhar jurídico por meio do diálogo com outras áreas do conhecimento, concluí posteriormente a graduação em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza, em 2018, experiência acadêmica que fortaleceu minha percepção sobre a permanente interlocução entre o fenômeno jurídico, a comunicação pública e a sociedade.

Convencido de que o exercício da magistratura exige permanente aprimoramento intelectual e rigorosa formação teórica, busquei, ao longo de minha trajetória, investir continuamente na qualificação acadêmica como instrumento de aperfeiçoamento da função jurisdicional. Nesse sentido, realizei duas especializações: a primeira em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará, concluída em 1991, e a segunda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, em 1993, onde fui idealizador e coordenador do primeiro Curso de Pós-graduação *lato sensu* na área de Direito do Trabalho no Estado do Ceará, entre 1995 a 1998.

A continuidade desse percurso acadêmico conduziu-me à pós-graduação *stricto sensu*. Em 2005, obtive o título de Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará, aprofundando os estudos sobre as bases institucionais do Estado Democrático de Direito e o papel da jurisdição na concretização das garantias fundamentais. Posteriormente, em 2018, concluí o Doutorado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, oportunidade em que aprofundei a reflexão científica acerca das transformações do mundo do trabalho e de seus reflexos na ordem jurídica.

Como etapa mais recente de minha formação, em fevereiro de 2026 concluí o pós-doutoramento em Direitos Humanos, Saúde e Justiça na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Essa experiência acadêmica internacional ampliou significativamente minha perspectiva sobre os desafios contemporâneos da proteção da dignidade humana e reforçou a convicção de que uma formação jurídica sólida, plural e continuamente renovada constitui elemento essencial para a qualidade das decisões jurisdicionais e para o exercício responsável da magistratura em uma sociedade democrática.

Paralelamente às atividades jurisdicionais, tenho contribuído para o ensino jurídico e à formação de novas gerações de profissionais do Direito, exercendo a função de professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. A atividade docente constitui, para mim, espaço privilegiado de reflexão crítica, diálogo acadêmico e compromisso com a difusão do conhecimento

jurídico.

Ao longo de minha trajetória profissional e acadêmica, busquei participar ativamente de instituições voltadas ao desenvolvimento do pensamento jurídico, ao fortalecimento das instituições democráticas e ao aprimoramento da cultura jurídica. Compreendo que o exercício da magistratura não se esgota na atividade jurisdicional cotidiana, exigindo também permanente diálogo com a comunidade acadêmica e com as entidades que se dedicam à reflexão crítica e ao aperfeiçoamento do Direito.

Nesse contexto, tive a honra de participar da fundação de importantes instituições jurídicas em meu Estado. Em 1997, integrei o grupo de magistrados que fundou o Instituto dos Magistrados do Ceará, iniciativa voltada à promoção do estudo do Direito, ao aperfeiçoamento da magistratura e ao fortalecimento da reflexão institucional sobre os desafios contemporâneos da jurisdição. Posteriormente, em 2001, participei também da criação da Academia Cearense de Direito do Trabalho, instituição dedicada à produção intelectual e ao debate qualificado sobre os temas que permeiam as relações de trabalho e a evolução da Justiça do Trabalho.

Seguindo essa mesma vocação para a valorização da cultura jurídica, em 2011 me tornei membro fundador da Academia Cearense de Letras Jurídicas, entidade voltada à promoção da produção literária e científica no campo do Direito, reunindo juristas comprometidos com o aprofundamento do pensamento jurídico e com a difusão do conhecimento.

Minha participação em instituições jurídicas também se ampliou no âmbito nacional e regional ao longo dos anos. Em 2017, passei a integrar o Instituto dos Advogados do Ceará, tradicional entidade jurídica que reúne profissionais do Direito em torno do debate qualificado sobre temas jurídicos relevantes e da defesa das instituições democráticas.

Em 2020, fui eleito membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, distinção que recebi com grande honra e senso de responsabilidade, por representar uma instituição de alcance nacional dedicada ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento científico do Direito do Trabalho.

Mais recentemente, em 2025, passei a integrar o Conselho Editorial da Revista Venturoli Trabalhista, publicação especializada voltada à difusão de estudos e reflexões contemporâneas no campo do Direito do Trabalho. Essa participação reforça meu compromisso com a produção e a circulação do conhecimento jurídico, compreendendo que o debate acadêmico qualificado constitui instrumento fundamental para o aprimoramento da jurisprudência e para o fortalecimento das instituições jurídicas.

Todas essas experiências institucionais refletem minha convicção de que a construção de uma magistratura comprometida com a excelência exige não apenas dedicação à atividade jurisdicional, mas também participação ativa nos espaços de reflexão, produção intelectual e diálogo jurídico que contribuem para o constante aperfeiçoamento do Direito e da Justiça.

Atuei como Procurador do Estado do Ceará entre 1992 e 1993. Entrelaçada à caminhada acadêmica, minha trajetória na magistratura trabalhista iniciou-se no ano de 1993, quando ingressei como Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Pernambuco. No ano seguinte, tive a honra de exercer a função de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Catende. Ainda em 1994, através de novo concurso, passei a integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Estado do Ceará, como Juiz do Trabalho Substituto, de 1994 até 2003.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, desenvolvi, ao longo dos anos, intensa atividade jurisdicional em primeiro grau de jurisdição, tendo exercido, entre 2003 e 2018, o

cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho. Durante esse período, também fui convocado para atuar em substituição a Desembargador do Trabalho no segundo grau de jurisdição, entre os anos de 2009 e 2013, experiência que me permitiu aprofundar a compreensão das dinâmicas institucionais do funcionamento colegiado da Justiça do Trabalho.

Além das atividades jurisdicionais, tive a oportunidade de contribuir com a administração judiciária e com o aprimoramento institucional da Corte. Atuei como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região entre 2016 e 2018, participando de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao fortalecimento das políticas institucionais do Tribunal. Integrei, também, diversas comissões no âmbito da Corte, colaborando com projetos voltados à modernização da prestação jurisdicional e ao aprimoramento da governança institucional.

No ano de 2018, fui alçado ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, passando a integrar o segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho cearense. Desde então, tenho procurado exercer minhas funções com absoluto respeito aos princípios constitucionais da magistratura, orientando minha atuação pela independência judicial, pela responsabilidade institucional e pela permanente busca da efetividade da Justiça.

No exercício da magistratura de segundo grau, também tive a honra de ser convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, no período compreendido entre 1º de abril e 12 de junho de 2024, experiência que me permitiu colaborar diretamente com os trabalhos da mais alta instância da Justiça do Trabalho brasileira.

No campo da administração judiciária, tive a oportunidade de exercer funções que contribuíram para o fortalecimento institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Atuei como Coordenador Pedagógico da Escola Judicial no biênio 2018–2020, colaborando com a formulação de políticas de formação continuada de magistrados e servidores. Posteriormente, desempenhei as funções de Gestor de Metas do Tribunal nos anos de 2021 e 2022, atividade diretamente vinculada ao acompanhamento e ao cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Poder Judiciário nacional.

No mesmo período, exerci o cargo de Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no biênio 2021–2022, oportunidade em que procurei atuar com espírito público, transparência administrativa e permanente diálogo institucional, sempre com o objetivo de aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional e fortalecer a confiança da sociedade no sistema de Justiça.

Posteriormente, fui eleito Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o biênio 2023–2024, tendo sido reconduzido para o biênio 2025–2026. No exercício dessa função, tenho dedicado especial atenção à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores, compreendendo a educação judicial como instrumento essencial para o fortalecimento da cultura institucional do Poder Judiciário e para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Nesse contexto, tive também a honra de assumir a Presidência do Conselho Nacional das Escolas Judiciais da Magistratura do Trabalho – CONEMATRA, no biênio 2024–2025, entidade que reúne as escolas judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho e atua na promoção de políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento da magistratura trabalhista.

Ao longo de minha trajetória profissional, tenho procurado pautar minha atuação pelos valores que estruturam o Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destacam a defesa intransigente da Constituição, o respeito aos direitos fundamentais, a independência da

magistratura e o compromisso com a ética pública e com a integridade institucional.

Compreendo o Conselho Nacional de Justiça como uma das mais relevantes instituições de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, responsável por promover a transparência administrativa, fortalecer os mecanismos de controle institucional, assegurar a eficiência da prestação jurisdicional e consolidar políticas judiciárias voltadas ao acesso à Justiça e à proteção dos direitos fundamentais.

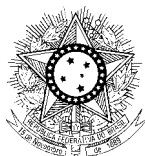
Nesse sentido, coloco à disposição dessa elevada missão pública a experiência adquirida ao longo de mais de três décadas de magistratura, aliada à minha formação acadêmica e à convicção ética de que o fortalecimento das instituições republicanas constitui tarefa permanente daqueles que se dedicam ao serviço público.

Sempre procurei pautar minha atuação por valores que considero indispensáveis ao exercício das funções públicas, especialmente aqueles voltados à condução e ao aperfeiçoamento das instituições do sistema de justiça. Cultivei, nesse percurso, afinidade profunda com princípios como a integridade, a responsabilidade institucional, a transparência e o compromisso permanente com o interesse público. Acredito firmemente que o exercício de funções de elevada relevância exige não apenas conhecimento técnico, mas também solidez moral e dedicação constante ao trabalho. Sempre compreendi a magistratura como uma vocação que demanda disciplina intelectual, rigor ético e disponibilidade para o serviço público. Minha ética de trabalho fundamenta-se na seriedade com que enfrento cada tarefa, na disposição para ouvir, dialogar e decidir com prudência e responsabilidade. Ao longo dos anos, busquei exercer minhas funções com independência, senso de dever e profundo respeito às instituições. Estou convicto de que tais valores constituem elementos essenciais para contribuir, de forma equilibrada e responsável, com as atribuições institucionais do Conselho Nacional de Justiça.

Sendo aprovada a minha indicação ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, comprometo-me a desempenhá-lo com responsabilidade institucional, espírito republicano e absoluta fidelidade aos princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Judiciário brasileiro.

Fortaleza/CE, 16 de março de 2026

Paulo Régis Machado Botelho
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 08/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, informo a V. Ex^a que não respondo a qualquer inquérito policial, ou ação penal, tampouco a inquéritos administrativos ou procedimentos administrativo-disciplinares.

Informo, por oportuno, que figuro como parte em 03 (três) ações abaixo discriminadas, cujos conteúdos serão sumariados adiante.

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador	Data Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
AR nº 5350 / DF (2014/0057583-6) autuado em	AÇÃO RESCISÓRIA - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.	PRIMEIRA SEÇÃO STJ	17/03/14	Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA -	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e Outros (magistrados do TRT da 7ª Região)	União Federal	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais

0180746-51.2019.8.06.0001	Inquérito Policial	13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza	10/10/19		A esclarecer	Vítimas: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais
0210005-23.2021.8.06.0001	Procedimento Comum Cível	29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)	15/02/21		Maria Neli Mendes Primo	CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS E FIADORES (PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO)	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais

RESUMO DO FEITO 01:

Processo N° AR n° 5350 / DF

ORIGEM: Superior Tribunal de Justiça

Matéria: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.

Autores: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e Outros (magistrados do TRT da 7ª Região)

Réu: União Federal

Objeto: Trata-se de ação em que se discute a restituição de valores pagos pela União Federal. Certidão de andamento do processo segue em anexo.

RESUMO DO FEITO 02:

Processo N° 0180746-51.2019.8.06.0001

ORIGEM: 13ª Vara Criminal - (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza

Autuado: A esclarecer

Vítima: Paulo Regis Machado Botelho

Objeto: Trata-se de investigação acerca da indevida utilização de minha imagem e parte do nome em postagens depreciativas em grupos de Internet, relacionados aos serviços prestados por uma empresa que atua em turismo de eventos. Arquivo do processo segue em anexo.

RESUMO DO FEITO 03:

Procedimento Comum Cível n° 0210005-23.2021.8.06.0001

Promovente: MARIA NELI MENDES PRIMO

Promovidos: CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO

Juízo: 29ª Vara Cível de Fortaleza

Objeto: Trata-se de ação indenizatória proposta por MARIA NELI MENDES PRIMO em face de CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, **e seus fiadores PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**. Aduz a promovente que alugava "box" (espaço para fins comerciais), de n. 15, 34, 230 e 231 do "Casarão dos Fabricantes", situado na Av. Alberto Nepomuceno, 339, em Fortaleza, por força de sublocação celebrada com CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, o qual era locadora originária e administrava o aludido imóvel, o qual sofreu um incêndio em 05.09.2020, ocasionando suposta perda de mercadorias da promovente, a qual entende que faz jus a danos materiais de R\$100.000,00 (cem mil reais), e R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a título de danos morais. **O processo em epígrafe aguarda a confecção de expedientes para que a parte autora seja intimada para manifestar se ainda tem interesse na demanda, sob**

pena de extinção. O arquivo contendo o processo completo segue em anexo a este expediente.

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

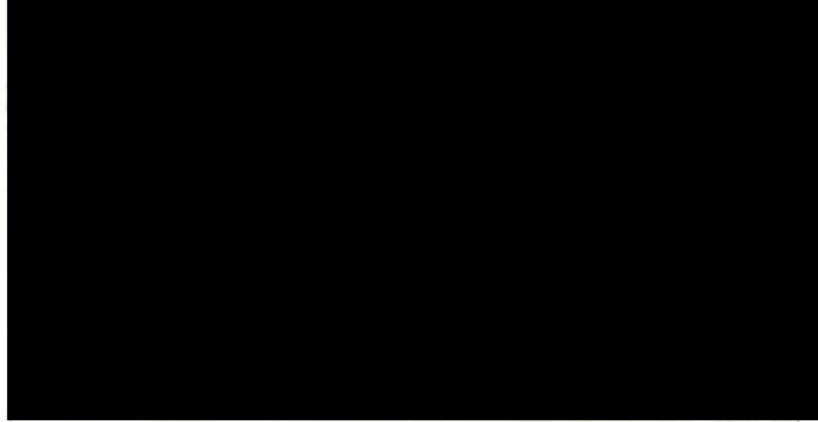
Informações Pessoais



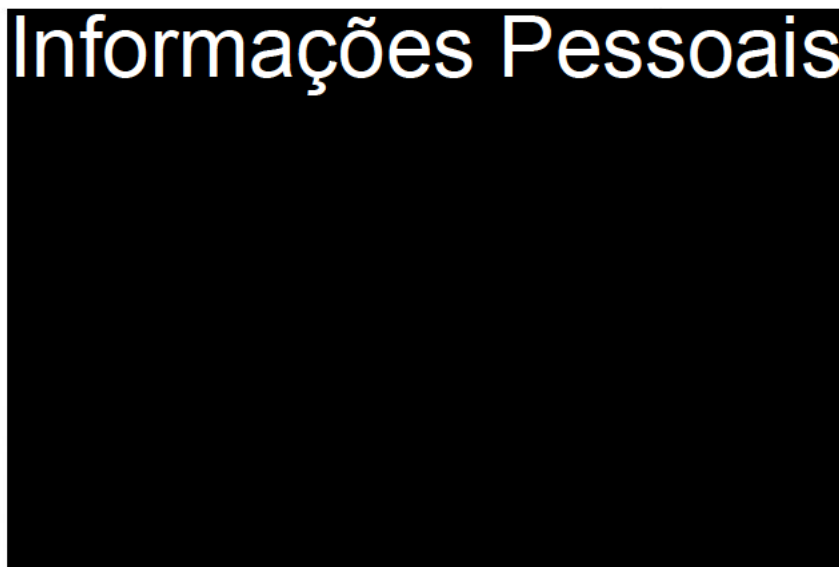
Informações Pessoais



Informações Pessoais



Informações Pessoais





Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO RESCISÓRIA nº 5350/DF, do(a) qual é Relatora a Excelentíssima Senhora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA e no qual figuram, como AUTOR, ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO e, como AUTOR, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO e, como AUTOR, ANTONIO GONCALVES PEREIRA e, como AUTOR, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO e, como AUTOR, ANTONIO TEOFILO FILHO e, como AUTOR, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO e, como AUTOR, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO e, como AUTOR, DULCINA DE HOLANDA PALHANO e, como AUTOR, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA e, como AUTOR, EMMANUEL TEOFILO FURTADO e, como AUTOR, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR e, como AUTOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR e, como AUTOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA e, como AUTOR, IVANIA SILVA ARAUJO e, como AUTOR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA e, como AUTOR, JOSE HENRIQUE AGUIAR e, como AUTOR, JOSE MARIA COELHO FILHO e, como AUTOR, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES e, como AUTOR, JUDICAELE SUDARIO DE PINHO e, como AUTOR, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE e, como AUTOR, LENA MARCILIO XEREZ e, como AUTOR, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA e, como AUTOR, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES e, como AUTOR, MARIA JOSE GIRAO e, como AUTOR, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR e, como AUTOR, MILENA MOREIRA DE SOUSA e, como AUTOR, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e, como AUTOR, PLAUTO CARNEIRO PORTO e, como AUTOR, RAFAEL MARCILIO XEREZ e, como AUTOR, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO e, como AUTOR, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL e, como AUTOR, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA e, como AUTOR, ROSSANA RAIA DOS SANTOS e, como AUTOR, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA e, como AUTOR, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA e, como AUTOR, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU e, como AUTOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE e, como REPRESENTADO POR, ZAIDA MADEIRA BARROS LIMA VERDE e, como AUTOR, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA e, como REPRESENTADO POR, SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA e, como AUTOR, MARCELO LIMA GUERRA e, como AUTOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, advogados(as) ILTON NORBERTO ROBL FILHO (DF038677), ISABELA MARRAFON (DF037798) e, como RÉU, UNIÃO e, como ASSISTENTE, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO e, como ASSISTENTE, ASSOCIAÇÃO NACIONAL



Superior Tribunal de Justiça

DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, constam as seguintes fases: em 17 de março de 2014, PROCESSO DIGITALIZADO APÓS DIGITALIZAÇÃO DO ORIGINÁRIO; em 18 de março de 2014, DISTRIBUÍDO POR SORTEIO À MINISTRA ASSUSETTE MAGALHÃES - PRIMEIRA SEÇÃO; em 18 de março de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETTE MAGALHÃES (RELATORA) - PELA SJD; em 20 de março de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 83172/2014 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) EM 20/03/2014; em 20 de março de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 83172/2014 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 20 de março de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 20 de março de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO Nº 83172/2014; em 20 de março de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETTE MAGALHÃES (RELATORA) (FLS. 528/529).; em 21 de março de 2014, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 83172/2014 ALTERADA DE PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO PARA PET - PETIÇÃO); em 05 de junho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 05 de junho de 2014, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE EMENDEM A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 06/06/2014); em 05 de junho de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 06 de junho de 2014, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 06/06/2014; em 09 de junho de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000701-2014-CORD1S COM CIENTE (UNIÃO); em 13 de junho de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000699-2014-CORD1S COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209671/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209671/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209681/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209682/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209682/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209681/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 209681/2014; em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº



Superior Tribunal de Justiça

209682/2014; em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 209671/2014; em 18 de junho de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) FLS. 552/553; 554/584; 585/606; em 01 de julho de 2014, CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DE JUDICAE SUDARIO DE PINHO, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, PLAUTO CARNEIRO PORTO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MARIA JOSE GIRAO, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, LENA MARCILIO XEREZ, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, EMMANUEL TEOFILIO FURTADO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, ANTONIO TEOFILIO FILHO, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, MILENA MOREIRA DE SOUSA, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR E LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, A FIM DE DETERMINAR O IMEDIATO SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, MOVIDA EM DESFAVOR DOS AUTORES, PELA UNIÃO, CUJO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL É A DECISÃO QUE SE PRETENDE RESCINDIR E DETERMINANDO PROCEDER À CITAÇÃO DA RÉ PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO E, AINDA, DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA RÉ, EM DEZ DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES, FORMULADO PELA AMATRA VII E PELA ANAMATRA, NA FORMA DOS ARTS. 50 E 51 DO CPC. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 01/08/2014); em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4890/2014 AO (À)AGU; em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4892/2014 AO (À)*JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA S.J. DO CEARÁ; em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4890/2014 (COMUNICANDO CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA); em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4892/2014 (COMUNICANDO CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA);



Superior Tribunal de Justiça

em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO Nº 000037/2014-CD1S AO (À) UNIÃO; em 02 de julho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO À R. DECISÃO DA EXMA. SRA. MINISTRA RELATORA, FOI PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DO PRESENTE FEITO, PARA INCLUIR NO POLO ATIVO MARCELO LIMA GUERRA.; em 02 de julho de 2014, REMETIDOS OS AUTOS (COM CERTIDÃO) PARA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 02 de julho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 10 de julho de 2014, JUNTADA DE MANDADO DE CITAÇÃO Nº 037/2014-CD1S - CUMPRIDO; em 31 de julho de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 01 de agosto de 2014, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 01/08/2014; em 04 de agosto de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000817-2014-CORD1S COM CIENTE (UNIÃO); em 04 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 250769/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 04/08/2014; em 04 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 250769/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 04 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 250769/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 262735/2014 (AGRG - AGRAVO REGIMENTAL) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 262735/2014 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263750/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263771/2014 (CONTES - CONTESTAÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263790/2014 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263771/2014 (CONTESTAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263750/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263790/2014 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263934/2014 (IMPVC - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263934/2014 (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Nº 263771/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº



Superior Tribunal de Justiça

263750/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 263790/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 263934/2014; em 14 de agosto de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000814-2014-CORD1S COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 15 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL Nº 262735/2014; em 15 de agosto de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETTE MAGALHÃES (RELATORA) COM PETIÇÃO REQUERENDO (FLS. 665/666, 668/673), CONTESTAÇÃO (FLS. 674/710), AGRAVO REGIMENTAL (FLS. 712/747), IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS. 1/5 - AP 1) E IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (FLS. 1/5 - AP 2); em 18 de maio de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 226492/2016 (PUBEXC - PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA) EM 18/05/2016; em 18 de maio de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 226492/2016 (PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de maio de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 18 de maio de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 226492/2016; em 18 de maio de 2016, JUNTADA DE CERTIDÃO : COM RELAÇÃO À PETIÇÃO RETRO, CERTIFICO QUE PROCEDEMOS, DE OFÍCIO, À ALTERAÇÃO DA AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR EXCLUSIVAMENTE OS NOMES DOS ADVOGADOS ILTON NORBERTO ROBL FILHO (OAB/DF 38.677 E OAB/PR 43.824) E ISABELA MARRAFON (OAB/DF 37.798), CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 751/752.; em 18 de maio de 2016, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETTE MAGALHÃES (RELATORA) COM PEÇAS MENCIONADAS ÀS FLS. 748 E CERTIDÃO ÀS FLS. 753.; em 15 de setembro de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 15 de setembro de 2016, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONCEDENDO VISTA AOS AUTORES, NO PRAZO LEGAL E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A CONTESTAÇÃO DA UNIÃO. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 16/09/2016); em 15 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 16 de setembro de 2016, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 16/09/2016; em 16 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 16 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de setembro de 2016, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO /



Superior Tribunal de Justiça

DECISÃO EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 477232/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 477274/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 477274/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 23 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 477232/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 26 de setembro de 2016, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 26/09/2016; em 26 de setembro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 477274/2016; em 26 de setembro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 477232/2016; em 29 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 486511/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 28/09/2016; em 29 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 486511/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 03 de outubro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 486511/2016; em 03 de outubro de 2016, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM IMPUNÇÃO À CONTESTAÇÃO RETRO E FL. 748.; em 05 de maio de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 05 de maio de 2017, DEFERIDO O PEDIDO DE UNIÃO (ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA A FIXAR O VALOR DA CAUSA DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA EM R\$ 2.730.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DISPENSADO A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA). (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/05/2017); em 05 de maio de 2017, INDEFERIDO O PEDIDO DE UNIÃO (INDEFERIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA). (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/05/2017); em 05 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 05 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 08 de maio de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 08/05/2017 PETIÇÃO Nº 263790/2014 - IMP; em 08 de maio de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 08/05/2017 PETIÇÃO Nº 263934/2014 - IMPVC; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À)



Superior Tribunal de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 12 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 228017/2017 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 12/05/2017; em 12 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 228017/2017 (AGRAVO INTERNO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 12/05/2017; em 12 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 12/05/2017; em 16 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 228017/2017; em 16 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 228017/2017. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/05/2017); em 17 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 237950/2017 (AGRG - AGRAVO REGIMENTAL) EM 17/05/2017; em 17 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 237950/2017 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 17 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 18 de maio de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 18 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de maio de 2017, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 237950/2017 ALTERADA DE AGRG - AGRAVO REGIMENTAL PARA AGINT - AGRAVO INTERNO); em 23 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 237950/2017; em 24 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 237950/2017. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 25/05/2017); em 24 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 25 de maio de 2017, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 25/05/2017; em 25 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 25 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 26 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 26/05/2017; em 29 de maio



Superior Tribunal de Justiça

de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 29/05/2017; em 30 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 267707/2017 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 30/05/2017; em 30 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 267707/2017 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 31 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 267707/2017; em 02 de junho de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 02/06/2017; em 05 de junho de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 05/06/2017; em 13 de julho de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 353387/2017 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 13/07/2017; em 13 de julho de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 353387/2017 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 19 de julho de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 353387/2017; em 19 de julho de 2017, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM AGRAVO INTERNO E IMPUGNAÇÃO NOS APENSOS; FLS. 748; FLS. 762/828; em 04 de dezembro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 04 de dezembro de 2017, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 05/12/2017); em 04 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 05 de dezembro de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 05/12/2017; em 05 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 08 de dezembro de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 08/12/2017; em 11 de dezembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 674749/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 11/12/2017; em 11 de dezembro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 674749/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de dezembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 674749/2017; em 15 de dezembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 15/12/2017; em 18 de dezembro de 2017,



Superior Tribunal de Justiça

PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 689507/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 18/12/2017; em 18 de dezembro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 689507/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de dezembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 689507/2017; em 18 de dezembro de 2017, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM AGRAVO INTERNO E IMPUGNAÇÃO NOS APENSOS; E FLS. 840 E 843/844.; em 14 de março de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 14 de março de 2024, PROCESSO RECEBIDO PARA REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO; em 15 de março de 2024, REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO, EM RAZÃO DE SUCESSÃO, AO MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS - PRIMEIRA SEÇÃO; em 15 de março de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) TEODORO SILVA SANTOS (RELATOR) - PELA SJD; em 02 de agosto de 2024, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 14/08/2024 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00228017/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 02 de agosto de 2024, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 14/08/2024 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00237950/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 02 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 02 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 05 de agosto de 2024, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 05/08/2024; em 05 de agosto de 2024, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 05/08/2024; em 05 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de agosto de 2024, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S AO (À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 05 de agosto de 2024, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S AO (À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 09 de agosto de 2024, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000147-2024-AJC-1S); em 09 de agosto de 2024, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S (PAUTA) COM CIENTE EM 05/08/2024; em 09 de agosto de 2024, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000147-2024-AJC-1S); em 09 de agosto de 2024, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S (PAUTA) COM CIENTE EM 05/08/2024; em 15 de agosto de 2024,



Superior Tribunal de Justiça

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 15/08/2024; em 15 de agosto de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 15/08/2024; em 20 de agosto de 2024, CONHECIDO O RECURSO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICHEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAIO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, MARCELO LIMA GUERRA, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA E PROVIDO , POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00228017/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 20 de agosto de 2024, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE UNIÃO , POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00237950/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 26 de agosto de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2017/0237950 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/08/2024; em 26 de agosto de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2017/0228017 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/08/2024; em 27 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 27 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 28 de agosto de 2024, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 28/08/2024 PETIÇÃO Nº 237950/2017 - AGINT; em 28 de agosto de 2024, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 28/08/2024 PETIÇÃO Nº 228017/2017 - AGINT; em 28 de agosto de



Superior Tribunal de Justiça

2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 29 de agosto de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 748108/2024 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 29/08/2024; em 29 de agosto de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 748108/2024; em 09 de setembro de 2024, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 23 de outubro de 2024, TRANSITADO EM JULGADO EM 23/10/2024; em 23 de outubro de 2024, ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE; em 04 de novembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 975971/2024 (PET - PETIÇÃO) EM 04/11/2024; em 05 de novembro de 2024, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, CONSTATADO O EQUÍVOCO NO PROCESSAMENTO DESTES FEITOS, ESTA COORDENADORIA PROVIDENCIOU O SEU DESARQUIVAMENTO, NESTA DATA. CERTIFICO, AINDA, QUE A CERTIDÃO DE TRÂNSITO, JUNTADA À FL. 889 FICA SEM EFEITO.; em 05 de novembro de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PARA RESTABELECIMENTO DO TRÂMITE; em 05 de novembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 975971/2024; em 06 de novembro de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) TEODORO SILVA SANTOS (RELATOR); em 14 de novembro de 2024, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA CONSTAR COMO ASSISTENTES A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA. (DEMANDA #31706).; em 14 de novembro de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/11/2024; em 14 de novembro de 2024, DECLARADO IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO; em 14 de novembro de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 18 de novembro de 2024, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 18/11/2024; em 18 de



Superior Tribunal de Justiça

novembro de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 18 de novembro de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 18 de novembro de 2024, REMETIDOS OS AUTOS (PARA REDISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CONFORME R. DECISÃO DE E-STJ FLS. 897/898; em 18 de novembro de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 19 de novembro de 2024, REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE SUSPEIÇÃO, À MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - PRIMEIRA SEÇÃO; em 19 de novembro de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATORA) - PELA SJD; em 21 de novembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1036509/2024 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 21/11/2024; em 21 de novembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 1036509/2024; em 28 de novembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 28/11/2024; em 10 de fevereiro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 14/02/2025; em 10 de fevereiro de 2025, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONCEDENDO VISTA; em 11 de fevereiro de 2025, ERRO OU RECUSA NA COMUNICAÇÃO DO(A) DESPACHO / DECISÃO (RETIRADO DA PUBLICAÇÃO); em 12 de fevereiro de 2025, ERRO OU RECUSA NA COMUNICAÇÃO DO(A) DESPACHO / DECISÃO (RETIRADO DA PUBLICAÇÃO); em 13 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 13 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 14 de fevereiro de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 14/02/2025; em 14 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 14 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 21 de fevereiro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 141136/2025 (ALEFIN - ALEGAÇÕES FINAIS) EM 21/02/2025; em 21 de fevereiro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS Nº 141136/2025; em 24 de fevereiro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 24 de fevereiro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 24/02/2025; em 24 de fevereiro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 24/02/2025; em 10 de março de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 195826/2025 (RAZFIN - RAZÕES



Superior Tribunal de Justiça

FINAIS) EM 10/03/2025; em 10 de março de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE RAZÕES FINAIS Nº 195826/2025; em 11 de março de 2025, AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER; em 14 de março de 2025, DISPONIBILIZADA CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS À(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 10 de abril de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 317826/2025 (PET - PETIÇÃO) EM 10/04/2025; em 10 de abril de 2025, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 317826/2025 ALTERADA DE PET - PETIÇÃO PARA PARMPF - PARECER DO MPF); em 10 de abril de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PARECER DO MPF Nº 317826/2025; em 10 de abril de 2025, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO; em 10 de abril de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 13 de junho de 2025, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE - ESPÓLIO, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARCELO LIMA GUERRA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA - ESPÓLIO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA E TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU; em 13 de junho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/06/2025; em 17 de junho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 18 de junho de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 18/06/2025; em 18 de junho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 18 de junho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA



Superior Tribunal de Justiça

UNIÃO; em 30 de junho de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 30/06/2025; em 30 de junho de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 30/06/2025; em 02 de julho de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 613036/2025 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 02/07/2025; em 02 de julho de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 613036/2025; em 18 de julho de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 653440/2025 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 18/07/2025; em 18 de julho de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 653440/2025; em 21 de julho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DO AGRAVO INTERNO (AGINT) - PETIÇÃO Nº 653440/2025. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 23/07/2025); em 22 de julho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 23 de julho de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DO AGRAVO INTERNO (AGINT) EM 23/07/2025 PETIÇÃO Nº 653440/2025 -; em 23 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 04 de agosto de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 04/08/2025; em 05 de agosto de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 05/08/2025; em 18 de setembro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO, QUE TEVE INÍCIO EM 06/08/2025 E TÉRMINO EM 17/09/2025, PARA UNIÃO APRESENTAR RESPOSTA À PETIÇÃO N. 653440/2025 (AGRAVO INTERNO), DE FLS. 965.; em 18 de setembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 23 de setembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 25/09/2025; em 23 de setembro de 2025, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DEFERINDO PEDIDO; em 24 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 25 de setembro de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 25/09/2025; em 25 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 25 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 25 de setembro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA 47820, PROCEDEU-SE A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA INCLUIR FRANCISCO



Superior Tribunal de Justiça

TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1003/1004.; em 25 de setembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 06 de outubro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 06/10/2025; em 06 de outubro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 06/10/2025; em 15 de outubro de 2025, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 06/11/2025 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF; em 16 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 17 de outubro de 2025, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 17/10/2025; em 17 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 27 de outubro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 27/10/2025; em 27 de outubro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 27/10/2025; em 27 de outubro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PELA PARTE JUDICAEL SUDARIO DE PINHO E OUTRO(A)S. ÁUDIO/VÍDEO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA CPE A PARTIR DE 06/11/2025.; em 12 de novembro de 2025, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO VIRTUAL DE 06/11/2025 A 12/11/2025, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF/DF; em 12 de novembro de 2025, CONHECIDO O RECURSO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS



Superior Tribunal de Justiça

MACHADO BOTELHO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA E MARCELO LIMA GUERRA E NÃO-PROVIDO , POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF; em 13 de novembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2025/0653440 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 17/11/2025; em 14 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 17 de novembro de 2025, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 17/11/2025 PETIÇÃO Nº 653440/2025 - AGINT; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 24 de novembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1140951/2025 (EDCL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) EM 24/11/2025; em 24 de novembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1140951/2025; em 24 de novembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EDCL) - PETIÇÃO Nº 1140951/2025. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 26/11/2025); em 24 de novembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1143737/2025 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 24/11/2025; em 24 de novembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 1143737/2025; em 25 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 26 de novembro de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EDCL) EM 26/11/2025 PETIÇÃO Nº 1140951/2025 -; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À)



Superior Tribunal de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 27 de novembro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) ACÓRDÃOS EM 27/11/2025; em 02 de dezembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1179985/2025 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 02/12/2025; em 02 de dezembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1179985/2025; em 03 de dezembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 09 de dezembro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 09/12/2025; em 09 de dezembro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 09/12/2025; em 17 de dezembro de 2025, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 18/02/2026 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF; em 18 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 19 de dezembro de 2025, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 19/12/2025; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de janeiro de 2026, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 07/01/2026; em 09 de janeiro de 2026, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 07/01/2026; em 24 de fevereiro de 2026, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PLAUTO



Superior Tribunal de Justiça

CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, MARCELO LIMA GUERRA E FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR NÃO-ACOLHIDOS, POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF; em 24 de fevereiro de 2026, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO VIRTUAL DE 18/02/2026 A 24/02/2026, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF/DF; em 25 de fevereiro de 2026, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2025/1140951 - EDCL NO AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 02/03/2026; em 27 de fevereiro de 2026, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 02 de março de 2026, PUBLICADO EMENTA / ACÓRDÃO EM 02/03/2026 PETIÇÃO Nº 1140951/2025 - EDCL NO AGINT NA; em 02 de março de 2026, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 02 de março de 2026, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 02 de março de 2026, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 172204/2026 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 02/03/2026; em 02 de março de 2026, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 172204/2026; em 12 de março de 2026, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) ACÓRDÃOS EM 12/03/2026. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **4531522**

Código de Segurança: **74B6.8332.7792.F835**

Data de geração: **15 de março de 2026, às 18:28:23**



**ESTADO DO CEARÁ
SSPDC/SPC/DPC/ POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL**

INQUÉRITO POLICIAL PORTARIA

Registrado sob IP Nº. 109-362/2019

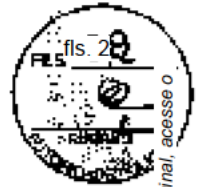
Infração: Art. 307 do Código Penal Brasileiro

Indiciado/a(s): EM APURAÇÃO

**Vítima(s): PAULO REGIS MACHADO BOTELHO E PATRICIA
ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Fortaleza/CE, na delegacia do 9º Distrito Policial, autuo na forma da lei e no estilo PORTARIA, que adiante se segue; do que para constar lavro este termo. Eu, escrevã(o) de Polícia, que o digitei.



PORTARIA Nº 76 / 2019

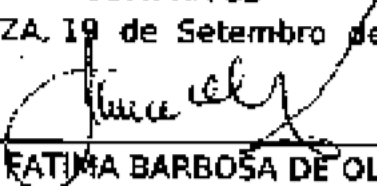
INQUÉRITO Nº 109 - 362 / 2019

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, através da Delegada de Polícia ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, Titular da Delegacia do 9º Distrito Policial, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 144, da Constituição Federal/88, artigo 184 - caput - da Constituição do Estado do Ceará, bem como observando-se o disposto nos artigos 5º e 6º do Código de Processo Penal e artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 12.832/2013, e considerando que chegou ao conhecimento desta Autoridade Policial notícia crime noticiando crime, em tese, de falsa identidade, declaro instaurado o presente INQUÉRITO POLICIAL para a cabal elucidação do fato, determino ao senhor Escrivão de meu cargo que, após registrada e autuada esta, providencie as seguintes diligências:

- 1 - Apensar aos autos a notícia crime e seus anexos.

CUMPRA-SE

FORTALEZA, 19 de Setembro de 2019



ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
DELEGADO(A)



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DA 9ª DISTRITO DE
POLICIAL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE**

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais] e sua esposa **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, Procuradora do Município de Caucaia-CE, inscrita no CPF sob o nº [Informações pessoais] ambos residentes e domiciliados na [Informações pessoais]

Informações pessoais

vem à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores abaixo assinados, com fulcro no art. 5, § 3º do Código de Processo Penal, apresentar:

NOTÍCIA CRIME, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na data de 2 de setembro do corrente ano, os notificantes foram informados, pelo Sr. Fabio Silberberg, através de e-mail (em anexo) que um perfil falso na rede social Instagram, que se identifica por Paulo Lemos Matos

Sustentado em nº 362/2019
19/09/2019



(@paulofemosmatos), estava utilizando indevidamente a foto do casal noticiante para estampar a mencionada conta falsa.

O referido perfil "fake" foi usado para acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience, de propriedade do Sr. Fabio Silberg, onde passou a tecer comentários desabonadores em várias postagens da empresa, no entanto, o que chamou atenção do administrador da página foi que eram sempre os mesmos comentários, com a nítida intenção de macular a reputação da empresa.

Na sequência o Sr. Fabio Silberg fez uma busca na internet usando a imagem que estampava aquele falso perfil, foi quando rapidamente constatou que se tratava de uma fotografia do Desembargador Paulo Regis Botelho e sua esposa Patrícia, extraída de um site de coluna social (<http://www.baladain.com.br/>), diante tal constatação, enviou um e-mail para o noticiante cientificando-o do ocorrido.

O noticiante é pessoa pública muito conhecida nesta capital, considerando o relevante cargo que ocupa e teve sua imagem usada indevidamente para ilustrar uma conta falsa em rede social, ferindo de morte a Constituição Federal, que a assegura proteção à imagem, conforme preconiza o artigo 5.º, Inciso V.

No âmbito do direito penal vislumbra-se que o criador do perfil "fake" incorre no crime de FALSA IDENTIDADE, uma vez que usa da fotografia dos noticiantes como se sua fosse, a fim de causar dano à reputação de determinada empresa, com fulcro no art. 307 do Código Penal.

Falsa identidade



Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem;

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

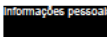
Ante o exposto requer a instauração do competente inquérito policial no sentido de apurar a autoria da criação do perfil falso, e por fim requer que, finda a fase inquisitória, sejam os autos enviados a juízo para a propositura da competente ação penal, a qual prosseguirá até o final da condenação.

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2019

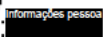

Edson Guimarães

OAB/CE Nº  informações pessoais

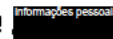
Diego Correa

OAB/CE Nº  informações pessoais


Maírcia Guimarães

OAB/CE Nº  informações pessoais


Gabriel Menezes

OAB/CE Nº  informações pessoais


Célio Fábio Aguiar

OAB/CE Nº  informações pessoais



EDSON GUIMARÃES
ADVOCADOS

fls. 6

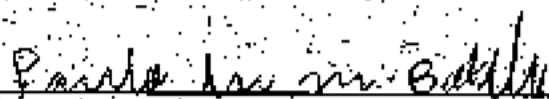
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - **PAULO REGIS MACHADO BOTELHO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da cédula de identidade nº [Informações pessoais] e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais] e **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº [Informações pessoais] e inscrita no CPF sob o nº [Informações pessoais], ambos, residentes e domiciliados na [Informações pessoais] [Informações pessoais] *in fine* assinado.

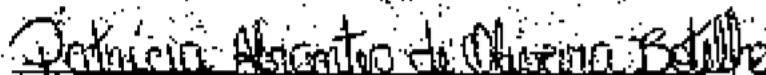
OUTORGADOS - **DR. EDSON MANUEL FEIJÓ GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais]; **DRA. MANUELLA DE MESQUITA GUIMARÃES**, brasileira, casada, inscrita na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais]; **DR. DIEGO TELES CORREA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais]; **CÉLIO FÁBIO CORREIA AGUIAR JUNIOR**, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais] e **GABRIEL MENEZES DE FIGUEIREDO**, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais], todos com escritório profissional na Rua Prisco Bezerra, nº 2000, Papicu, CEP 60175-646, Fortaleza, Ceará, endereço de e-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com.

PODERES - pelo presente instrumento os outorgantes conferem aos outorgados poderes especiais, nos termos do art. 44 do Código de Processo Penal, para apresentar **NOTÍCIA CRIME**, perante a Autoridade Policial, em razão de suas fotos estarem estampando perfil falso em rede social, que tem como único objetivo fazer comentários danosos à determinada empresa, incorrendo o criador de tal perfil no crime de **FALSA IDENTIDADE**, tipificado no art. 307 do Código Penal. No que concerne a autoria, em razão dos outorgantes não poderem identificá-la, será requerido na citada peça criminal a devida apuração.

Fortaleza, 09 de setembro de 2019



PAULO REGIS MACHADO BOTELHO



PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO

Rua Prisco Bezerra, 2000 - Papicu - Fortaleza - CE - CEP: 60175-646
E-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com - Telefone: (85) 21814166
www.edsonguimaraes.com.br



Patrícia Botelho <patbotel@...>

ENC: Uso Indevido da Imagem do Dr. Paulo Regis Botelho

1 mensagem

DURVAL CESAR VASCONCELOS MAMA

 Para: **Informações pessoais**

2 de setembro de 2019 15:12

De: Fabio Silberberg | FABERG Tour Experience <fabio@faberg.com.br>

Enviado: sexta-feira, 30 de agosto de 2019 17:16

Para: durval.cesar@hotmail.com <durval.cesar@hotmail.com>

Cc: viana_pk@hotmail.com <viana_pk@hotmail.com>

Assunto: Uso Indevido da Imagem do Dr. Paulo Regis Botelho

Prezado Dr. Durval,

Muito prazer e antecipadamente muito obrigado pela atenção. Agradeço também a Viena, amiga quer de mais de 30 anos, pela presteza e contato com o senhor.

Resumidamente gostaria de explicar o assunto que tenho certeza ser relevante e de interesse meu (mha empresa) e do Sr. Paulo Regis Botelho, pois trata-se de uma situação clara de uso indevido da imagem e difamação onde a imagem dele está sendo usada de forma descabida e certamente ele não sabe disso.

Me permita uma rápida apresentação: Sou ex-tenista profissional (daqui veio o antigo relacionamento amizade com a Viena). Sou fundador e presidente da FABERG Tour Experience (www.faberg.com.br), empresa pioneira no nicho de mercado onde atuamos. Oferecemos ingressos, logística de viagem e principalmente experiências VIPs em grandes eventos esportivos. A empresa tem 14 anos e posso humildemente afirmar que temos muito sucesso.

Nossa empresa possui uma página com perfil ativo na rede social Instagram onde além de mostrar e divulgar o que fazemos, também usamos para nos comunicarmos com os nossos clientes (novos e antigos).

Fomos surpreendidos no dia 28/08 quando uma pessoa que se apresenta como Paulo Lemos Matos (@paulolemosmatos), entrou em nossa página diretamente nos atacando e difamando abertamente se aparente motivo. Achamos estranho, principalmente pois nossos clientes são de altíssimo nível e até nunca tivemos problemas com os serviços que oferecemos. Os seguintes fatos chamaram nossa atençã

1. Não havia motivos concretos para ele reclamar;
2. Ele fez os mesmos comentários em vários "posts" da FABERG, numa tentativa clara de nos prejudicar o máximo possível sem nem mesmo falar conosco antes;
3. Era a primeira vez que ele estava entrando em contato conosco, ou seja, não temos nenhum reg de ter recebido contato, falado e muito menos atendido esta pessoa nos eventos onde atuamos.
4. Ele fez reclamações e questionamentos totalmente sem fundamentos, inclusive expondo o nome uma empresa concorrente nas mensagens.

Na sequência, ao mesmo tempo que respondemos de forma educada as agressões, fizemos uma pesq usando o nome e também da imagem da foto do perfil dele. Rapidamente, e para nossa surpresa, descobrimos que a imagem (anexa) que ele usa no perfil foi tirada de um site de colúnia social (www.baledeah.com.br) onde percebemos que pessoa da foto do perfil não tinha o mesmo nome dele (d fato a imagem é do Sr. Paulo Regis Botelho e não da pessoa que se apresenta como Paulo Lemos Mat

Em seguida denunciamos o caso para o Instagram e bloqueamos esta pessoa para evitar mais ataques descabidos.

Registraremos todas as conversas e colocamos prints em arquivos anexos para que possam ver o que aconteceu. Minha intenção aqui é além de alertar o Sr. Paulo Regis, descobrir e chegar nessa fis. 8 e descobrir a motivação dele em difamar e de usar a imagem do Sr. Paulo Regis de forma indevida.

Agradeço e me coloco a total disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Att. Fabio Silberberg



FABERG
TOUR EXPERIENCE

Fabrizio Silvestrini

[illegible]

Publicado por: info@revistaesencial.com.br

Tel.: +35 (0)31 2549-2400 - Fax: +35 (0)31 9564-5700

Dr. Peter Fankhauser, 2007, S. 47 – <http://www.bertelsmann.de>

2013年12月10日

20. Evaluation

**Perfil Paulo Lemos Matos.PNG**

73K



Imagem Patricia e Paulo Raul Boechat - Balada in PNG

562K

[illegible]

Estabelecimento com experiência já foi
 bom mesmo. Praças elevadas
 e atendimento de qualidade
 Estava desatualizado com o
 serviço prestado. 22

2/4 4/4 3/4 2/4

file 1-2-10-00

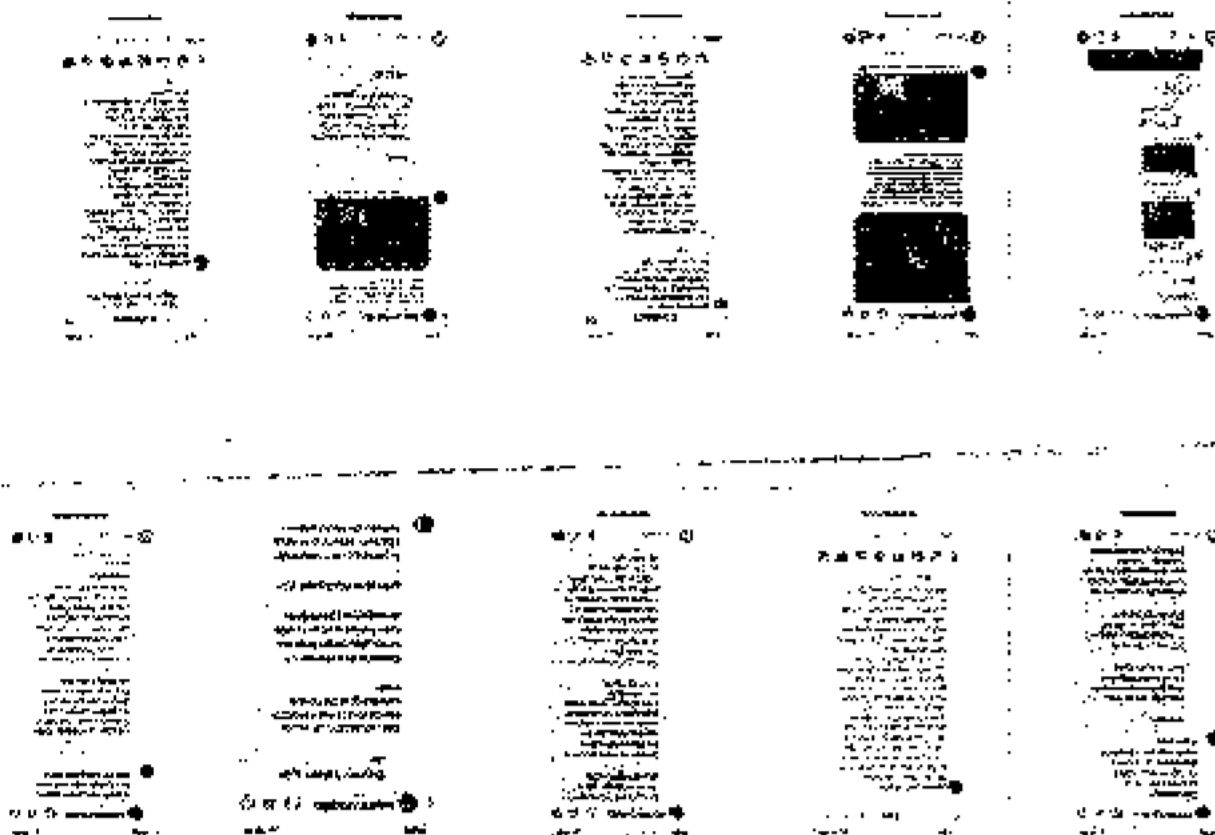
111K

Als2.ppt

836K

11/23/2023

73K



Para obter mais informações sobre o processo de avaliação, consulte o site do INEP. O INEP é o órgão responsável por avaliar a qualidade da educação superior no Brasil. O INEP também é responsável por organizar o ENADE, o exame nacional de avaliação da educação superior.

30
P

Foto: Paulo Regis Borelho





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

fls. 11



Paulo Lemos

72 publicações

48 seguidores

Paulo Lemos

Esta conta é privada

Siga-o para ver suas publicações

pauloilemosmatos

@fabergtourexprience já foi
bem melhor. Preços elevados
e atendimento despreparado.
Estou desapontado com o
serviço prestado 😞

~~estamos decepcionados com~~
estamos decepcionados com
você. Acabamos de receber
um e-mail com uma cotação
de Miami Open (com 20 dias
de atraso) e consta no e-mail
que a FABERG é a agência
oficial do @miamiopen.
Ficamos espantados ao saber
que o @mundotenis é de fato
a agência oficial do torneio.
Estamos nos sentindo lesados
e nesse era de Fake News
gostaríamos que
esclarecessem o que de fato é
real e o que de fato não é real.
Qual a necessidade de
enganar o consumidor dessa
forma? Esperamos um
pronunciamento da empresa.

W. ~~Assinatura~~



pedindo uma cotação de
Miami para mim e minha
esposa e já tem mais de 20
dias e nada

Olá Paulo,

Obrigado pelo retorno.
Realmente você tem razão
em estar chateado pela
demora na resposta.

Como você fez esse
contato pedindo a cotação?
Foi por telefone? Email?
Site? Redes sociais?

Em relação aos valores, há
um mal entendido, uma vez

Wesley, em 19 de maio de 2019, às 10h30.

Assunto: Agradecimento.
Boa tarde, Wesley, tudo bem?

Adorei sua apresentação, e
seu trabalho. Parabéns pela iniciativa.
Atenciosamente,



Boa noite e boa noite, Wesley.
Atenciosamente, Wesley.

Que bom que você gostou da
apresentação. Parabéns pela iniciativa.



Sem mais nada, até a festa.
Atenciosamente, Wesley.

Que bom que você gostou da
apresentação. Parabéns pela iniciativa.
Atenciosamente, Wesley.

Boa noite e boa noite, Wesley.
Atenciosamente, Wesley.



Atenciosamente, Wesley.
Boa noite e boa noite, Wesley.
Atenciosamente, Wesley.



Agência oficial do Miami Open desde 2006, a FABERG é o melhor caminho para uma experiência completa no evento. Como sempre, oferecemos diversas opções de ingressos nos lugares mais próximos da Quadra Central, hotéis oficiais do torneio, transfer ou estacionamento VIP e principalmente um serviço personalizado que garante sua satisfação e tranquilidade. A edição de 2020 também irá contar com meet & greet com um jogador de atualidade, passeio de barco e clínica de tênis.



11:04

Comments



pauciennosmarcos

@taibergtourexprience já foi bem melhor. Preços elevados e atendimento despreparado. Estou desapontado com o serviço prestado :-

fabergtourexprience

Paulo, nos surpreende e muito essa sua afirmação sem fundamento já que vc não é nosso cliente e nunca viajou conosco. Mesmo assim é importante você saber que os nossos preços são justos e muito competitivos. Nossa equipe é espetacular e composta de especialistas em cada evento. Por isso garantimos um serviço superior e sempre muito bem avaliado por nossos verdadeiros clientes. Suas acusações não procedem e a partir daqui nos colocamos à

<  **WhatsApp**   

Para usar o WhatsApp, você precisa ter o aplicativo instalado no seu celular. Baixe o aplicativo no Google Play Store ou na Apple App Store. Depois de instalado, abra o aplicativo e toque no ícone de "Adicionar contato" no canto inferior direito. Você será direcionado para a tela de busca de contatos. Digite o número de telefone do contato que deseja adicionar e toque no ícone de "Adicionar" no canto superior direito. Pronto! Agora você pode conversar com o contato pelo WhatsApp.



Paulo,

Pedimos que nos envie seu telefone, por favor. Acho que seria mais adequado termos uma conversa por telefone. Vamos te ligar.

Obrigado



Comments

daqui nos colocamos à disposição para falar no Box.



paulolenosmatos

@fabergtour experience estamos decepcionados com vocês.

Acabamos de receber um e-mail com uma cotação de Miami Open (com 20 dias de atraso) e consta no e-mail que a FABERG é a agência oficial do

@miamiopen. Ficamos espantados ao saber que o @mundocliente é de fato a agência oficial do torneio.

Estamos nos sentindo lesados e nesse era de Fake News gostaríamos que esclarecessem o que de fato é real e o que de fato não é real. Qual a

necessidade de enganar o consumidor dessa forma? Esperamos um pronunciamento da empresa.

Atenciosamente,
Miguel

COMENTÁRIOS



Comments

Paulo, desde 2006 a Faberg trabalha em forte parceria com a organização do bilíam

Open. Desde então, nossa atuação é e sempre foi a melhor e mais forte da América do Su, principalmente no Brasil. Nos últimos anos, atendermos em média 500 brasileiros/ano, que acompanhamos

pessoalmente e aos quais oferecemos um serviço diferenciado e muito bem avaliado. Nossos clientes estão totalmente satisfeitos. Nossa empresa é pioneira e nosso serviço, feito com primor desde 2005 nos colocando como líderes neste mercado. E 2020 promete ser mais um ano de sucesso desde evento para clientes que viajam com a FABERG.

De qualquer forma,

CLIENTES QUE VIOLAM A
FABERGÉ.

De qualquer forma,
checamos e percebemos
que o senhor não é e nunca
foi um cliente FABERGÉ,
portanto não pode avaliar
nossos serviços nem muito
menos nos acusar desta
forma. Mesmo assim, coloco
nosso time à sua disposição.
O que não faz sentido e não
estamos de acordo e
transformar este canal social
num ponto de insulto e
difamação. Portanto a partir
daqui, se quiser podemos
conversar inbox.

3. FABERGÉ



10



Yes

examinados, os saberes sobre o funcionamento da rede de atendimento à crise têm a seguinte origem: de fontes secundárias, nos documentos produzidos no momento da crise; de fontes primárias, produzidas após o término da crise; e de fontes terciárias, que são aquelas produzidas a partir de fontes secundárias e primárias.

Thank you for liking your post

[illegible]

partido eleitoral, mas com o objetivo de estabelecer uma presença política independente dos deputados. Assim, a ideia é de receber um e-mail com um código de acesso Open. Depois 20 dias de análise, o sistema envia e-mail para o FALCÃO e a equipe responsável por desenvolver o sistema, permitindo assim que o governador tenha acesso à informação e que não haja nenhuma interferência política. O governador não sabe quem é o responsável e quem não sabe quem é o responsável. O governador não sabe quem é o responsável e quem não sabe quem é o responsável.

4504

[illegible]



1

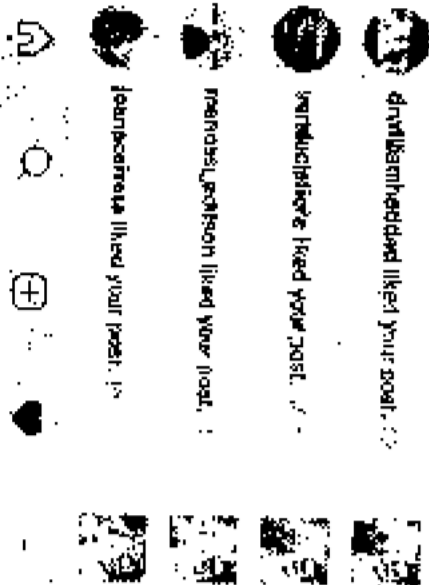


Volu

especialista ao saber que o denunciante
o de fato a exigência oficial do Estado
Faltou a sua vontade de saber e não
em de fato não foi obrigatório que
estabelecimento que de fato e qual e o
que de fato não é real. Qual e

o que de fato não é real? Especialista em
procedimento de empresa

para o trabalho com o denunciante
de fato a exigência oficial do Estado
Faltou a sua vontade de saber e não
em de fato não foi obrigatório que
estabelecimento que de fato e qual e o
que de fato não é real. Qual e





Paulo Plenosmatos



Estamos à disposição.

Att

Conversei com um rapaz
ele disse que me mandaria
e nada liquei de novo e
nada

Gostaria de entender se
existe alguma preferência
por clientes ou é por parte
desorganização mesmo

plenosmatos@gmail.com

A gente como consumidor
fica bem irritado com essa
falta de profissionalismo



 **Paulo Lessmann**   

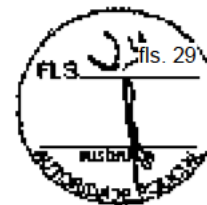
A gente como consumidor
fica bem irritado com essa
falta de profissionalismo.

Olá alguma resposta? Este
Cristiano que eu conversei
é o gerente ou tem outra
pessoa para conversar?
Pois vi que não me ajuda
em nada esse rapaz

Acabamos de receber um
e-mail de Daniela deve
confessar que estamos
aspirados com vcs. Afinal
são ou não são agência
oficial do torneio? Estamos
em choque e extremamente
irritados nos sentimos
enganados

 **Paulo Lessmann**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE FORTALEZA – CE**

**REPRESENTAÇÃO
QUEBRA DE SIGILO DE DADOS**

Investigação Preliminar

IP nº 109-362-2019

Crime: Falsa Identidade através de rede social INSTAGRAM

A DELEGACIA 9º DISTRITO POLICIAL, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, por sua representante no exercício de suas atribuições nesta Comarca, **DPC Rosa d Fátima Barbosa de Oliveira**, com supedâneo no art. 144 da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 12.965/2014, ainda lastreado nas investigações policiais cujo histórico se segue abaixo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o que se segue:

NARRAÇÃO DOS FATOS

Interponemos a presente Representação, que visa a determinar os responsáveis pela publicação de mensagens de conteúdo difamatório, por meio da rede social Instagram

Para tanto encaminhamos cópia do Inquérito Policial nº 109-362/2019, da Polícia Civil do Estado do Ceará, no qual constam como vítimas **PAULO REGIS MACHADO BOTELHO** e **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, assim como material probatório já coletado.

É necessária a identificação dos autos para que as vítimas possam exercer seu direito de representação. Em crimes dessa natureza, praticados integralmente através da internet, obtenção dos endereços IP é essencial para identificação do autor. A maioria dos cadastros é inútil, pois são preenchidos com dados falsos. Apenas com o endereço físico fornecido pelo IP é possível rastrear o equipamento utilizado no crime, e consequentemente se usuário.

Desta feita demonstra-se a imprescindibilidade e a impossibilidade de obtenção dos dados senão através da presente medida, razão pela qual Representamos por QUEBRA DO SIGILO DE DADOS, única medida que possibilita a indicação consistente da autoria.

Em face de todo o exposto, demonstrado a imprescindibilidade da medida e impossibilidade de obtenção dos dados senão através da presente representação já que as operadoras/administradoras não o fazem administrativamente, esta signatária, com fundamento no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 12.965/2014, requer a Vossa Excelência que se digne em DETERMINAR:

À Empresa Facebook, responsável pela rede social Instagram, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 5º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP.: 04542-000, para que, em segredo de justiça proceda:

1.1 a QUEBRA DO SIGILO relativo à conta @paulolemosmatos para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o endereço IP e momento (timestamp incluindo GMT/UTC) da criação da respectiva conta;

1.2 Que indique ainda o registro dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019 contendo endereço IP e momento do acesso (timestamp incluindo GMT/UTC).

Complementarmente aos pedidos acima especificados:

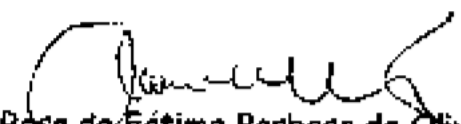
6. Que uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à esta autoridade policial oficial, às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram;

7. Que seja autorizado à esta autoridade policial formular indagações ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente às empresas envolvidas através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br;

8. Havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que as operadoras/administradoras informem a este signatário através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

De tudo ciente o Ministério Público.

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.


Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil, Titular do 9º DP



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL

fls. 31

31

DESPACHO

Termo de Transferência

Nesta data transfiro o presente procedimento policial para a DPC Dra. Genda Tryci Santana Monteiro.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 10 de outubro de 2019.




Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

Rua: Hermínia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 -1144 -
(085) 3101-1144 -1145 - (085) 9984396456
e-mail: 9dp@policiadivil.ce.gov.br



REMESSA

Aos **10** (dez) dias do mês de **Outubro** do ano de **2019** (dois mil e dezenove), cumprindo despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia Civil do 09º Distrito Policial, **ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA**, faço **REMESSA** destes autos ao Poder Judiciário, do que, para constar, lavro este termo. Eu, **Francisco Nardier Pinheiro Neto**,  digitei e assino.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 33

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

R.H.

Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Fabício Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 34

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICA-SE que em 10/10/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H.Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2019.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 35

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/10/2019 15:55:43

Prazo: 15 dias

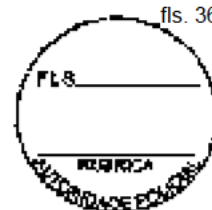
Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: R.H.Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 17 de Outubro de 2019



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL



fls. 36

DESPACHO

Não tendo ainda sido possível ultimar todas as diligências necessárias, por razões fora do nosso controle, bem como com lastro no grande acúmulo de serviços na enorme área circunscricional desta sede policial, solicito a concessão de prazo nos conformes do artigo 10, parágrafo 3º do CPP, ouvido o digno representante do Ministério Público sobre a concessão ora solicitada.

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2019.

Atenciosamente

ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
Delegada Titular de Polícia do 9º DP



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL

fls. 37

DESPACHO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Na data abaixo especificada, transfiro o presente procedimento policial para a DPC
Gerda Trycia Santana Monteiro, em razão da mudança de Tâularidade desta Distrital.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 04 de novembro de 2019.



[Assinatura]
Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

Rua: Hermínia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 – Contato: (085) 3101-1144 -1144 -
(085) 3101-1144 -1145 - (085) 9984396456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL

fls. 38

DESPACHO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Na data abaixo especificada, transfiro o presente procedimento policial para a DPC
Gercia Trycia Santana Monteiro, em razão da mudança de Titularidade desta Distrital.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 04 de novembro de 2019.

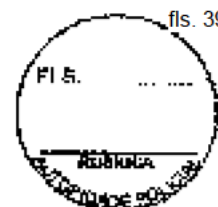


Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

Rua: Hamádia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 -1144 -
(085) 3101-1144 -1145 - (065) 9984396456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL



DESPACHO

Não tendo ainda sido possível ultimar todas as diligências necessárias, por razões fora do nosso controle, bem como com lastro no grande acúmulo de serviços na enorme área circunscricional desta sede policial, solicito a concessão de prazo nos conformes do artigo 10, parágrafo 3º do CPP, ouvido o digno representante do Ministério Público sobre a concessão ora solicitada.

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2019.

Atenciosamente


ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
Delegada Titular de Polícia do 9º DP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 40

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

Em face do presente Inquérito Policial, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para fins de manifestação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 41

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICA-SE que em 13/11/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Em face do presente Inquérito Policial, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para fins de manifestação.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 42

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICO que em 23/11/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) Ministério Público do Estado do Ceará esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹, abaixo transcrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código YJcHV58K.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de representação pela quebra de sigilo de dados telemáticos destinada a apurar possível infração ao disposto nos artigos 139, com a majorante prevista no artigo 141, III, e 307, todos do Código Penal.

Somadas, as penas dos delitos superam dois anos, afastando a competência do juizado especial criminal, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.099/95. Ainda que se considerasse unicamente o crime de falsa identidade, a competência do juizado, diante da complexidade do feito em análise, seria afastada. Nesse sentido:

(...) 3. A complexidade da causa, exigindo comprovação específica através de perícias e diligências extraordinárias, não se coaduna com os princípios da economia e celeridade processual, próprias do Juizado Especial. 4. Conflito conhecido para firmar a competência da 3ª Vara da comarca de Aracati – Ceará, para processamento e julgamento do feito. (...) (Relator (a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA; Comarca: Aracati; Órgão julgador: 3º Vara da Comarca de Aracati; Data do julgamento: 18/09/2018; Data de registro: 18/09/2018)



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

Superada a questão da competência, é preciso analisar o cabimento do pleito.

Como é sabido, a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade e vida privada, garantia que se estende e se aplica ao uso de *internet*, matéria regulada pela Lei nº 12.965/2014, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no Brasil.

A referida lei, no artigo 3º, incisos II e III, determina que a proteção da privacidade e a proteção dos dados pessoais são princípios que regem o uso da *internet* no Brasil, fato reforçado pelo artigo 7º, I, que determina que a inviolabilidade da intimidade e da vida privada é um dos direitos assegurados ao usuário.

Tais sigilos, contudo, também não são absolutos, razão pela qual o artigo 10, *caput* e §1º, determinam que a guarda e disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de *internet* de que trata a lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas devem preservar a intimidade, vida privada, honra e imagens das partes, permitindo que o provedor responsável pela guarda disponibilize os registros mediante ordem judicial. Nesse sentido:

Seguindo essas diretrizes, o art. 10, da Lei no 12.695/2014, averba que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que ela trata, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

De tal modo, o provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar tais registros, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, de acordo com as normas que regem a espécie (Nestor Távora, Curso de Direito Processual Penal, 12ª edição, Juspodivm, 2017, p. 771)

No caso em análise, percebe-se que alguém, de maneira fraudulenta,



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

utilizou a fotografia de Paulo Régis Machado Botelho e Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho em um perfil falso na rede social Instagram. Utilizando o perfil, passou a difamar a empresa Faberg Tour Expirience.

Tais fatos revelam que é imprescindível realizar a quebra do sigilo dos dados telemáticos, a fim de apurar a autoria do evento criminoso.

Em face do acima exposto, o Ministério Público requer a quebra de sigilo telemático dos titulares do perfil “paulolemosmatos”, para que a empresa responsável (Instagram) indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem), os IPs, a porta lógica de origem e momento (incluindo GMT/UTC) da criação da respectivas conta, requerendo-se ainda que se indique o registro dos *logins* realizados na conta supracitada, no período compreendido entre 12/08/2019 e 19/08/2019, contendo IP, porta lógica de origem e momento do acesso (incluindo GMT/UTC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de novembro de 2019.

Agostinho Oliver Ramos Teles

Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 46

DECISÃO

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Às fls. 29/30, a autoridade policial apresentou representação pela quebra de sigilo de dados do perfil da rede social Instagram que estaria sendo utilizado para prejudicar o ofendido, a fim de se descobrir o nome do usuário do e-mail utilizado para a criação e utilização da conta, bem como os dados do assinante que utilizou o IP referido nos acessos.

Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público ofertou parecer pelo deferimento do pleito, destacando que, no caso concreto, a quebra de sigilo de dados telemáticos é necessária à individualização do titular dos serviços, bem como a única forma de encontrar o seu endereço cadastral, a fim de poder ser ouvido a respeito dos fatos denunciados (fls. 43/45).

É o breve relato. DECIDO.

O direito individual ao sigilo de dados não é absoluto e pode ser relativizado, quando observados os parâmetros legais e os limites impostos pelo princípio da proporcionalidade, quando confrontar-se com o interesse público, mormente a necessidade de investigação criminal ou instrução processual penal.

É cediço que os direitos fundamentais de 1ª dimensão, notadamente os direitos civis, tais como a inviolabilidade de sigilo bancário e telefônico representam um marco entre as passagens de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, por essa razão, devem ser protegidos de maneira firme.

Como é sabido, tais direitos são universais, ou seja, destinam-se a todos os seres humanos, não havendo discriminação no que concerne à sua aplicabilidade. Garantindo a universalidade, diz-se que esses direitos também são irrenunciáveis, inalienáveis e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 47

imprescritíveis.

Outra característica sobremodo relevante dos direitos fundamentais reside na limitabilidade, ou seja, os direitos fundamentais, apesar da sua importância, poderão ser limitados em razão do conflito entre interesses. Sobre o tema:

"os direitos fundamentais não são absolutos (relatividade), havendo, muitas vezes, no caso concreto, confronto, conflito de interesses. A solução ou vem discriminada na própria Constituição (ex.: direito de propriedade versus desapropriação), ou caberá ao intérprete, ou magistrado, no caso concreto, decidir qual direito deverá prevalecer, levando em consideração a regra da máxima observância dos direitos fundamentais envolvidos, conjugando-a com a sua mínima restrição (Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado- 18ª edição, Saraiva, 2014, página 1060)

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. REQUERIMENTO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO DE VOZ E DE DADOS. INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. Muito embora o inciso XII do art. 5º da Constituição da República garanta a intimidade e a privacidade dos cidadãos, esses direitos não são absolutos, podendo sofrer restrições. Deve haver, de acordo com o nosso sistema normativo, uma compatibilização entre o direito à intimidade e à vida privada e o interesse público relativo à investigação e à repressão criminal, nos estritos termos da Lei n. 9.296/1996. Inexistindo, nos autos do inquérito policial, indícios da prática de crime, deve ser indeferido o pedido de interceptação telefônica, porquanto não se verifica o preenchimento do requisito previsto no art. 2º, I, da Lei n. 9.296/1996. (TRE-SC - AGREG: 97814 SC, Relator: IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER, Data de Julgamento: 01/10/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 177, Data 07/10/2014, Página 3)

A limitação apresentada é o ponto nevrálgico da discussão acerca da quebra de sigilo bancário ou de dados, posto que a Constituição Federal, no artigo 5º, X, preceitua que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas", porém, no mesmo artigo, no inciso XII, a Carta Magna estipula que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

Os incisos parecem conflitantes, mas não são. A hermenêutica ensina, através do princípio da concordância prática, que o aplicador do direito deverá interpretar o texto constitucional de um modo que possibilite a coexistência de bens jurídicos tutelados, evitando-se o sacrifício de um em detrimento do outro. Explicando o tema:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 48

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

Partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre eles, buscando, assim, evitar o sacrifício (total) de um princípio em relação a outro em choque. O fundamento da ideia de concordância decorre da inexistência de hierarquia entre os princípios. Nas palavras de Canotilho, "o campo de eleição do princípio da concordância prática tem sido até agora o dos direitos fundamentais (colisão entre direitos fundamentais ou entre direitos fundamentais e bens jurídicos constitucionalmente protegidos). Subjacente a este princípio está a ideia do igual valor dos bens constitucionais (e não uma diferença de hierarquia) que impede, como solução, o sacrifício de uns em relação aos outros, e impõe o estabelecimento de limites e condicionamentos recíprocos de forma a conseguir uma harmonização ou concordância prática entre estes bens" (Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado- 18ª edição, Saraiva, 2014, página 172).

Partindo dessa premissa, percebe-se, portanto, que as quebras de sigilo bancário, telefônico ou de dados devem ostentar um justo motivo, sob pena de ferir o preceito constitucional.

Na seara criminal, envolvem-se dois direitos sobremaneira relevantes: há o supracitado direito à intimidade proporcionado a todos os homens e, em conflito aparente, há o direito à segurança, esculpido nos artigos 5º, caput, 6º, caput, e 144, caput. Interpretados em conjunto, os três últimos dispositivos revelam que a segurança é um direito de todos e um dever do Estado.

Com esteio nesses fundamentos, a jurisprudência e a doutrina pátrias preceituam que a quebra de sigilo bancário, telefônico ou de dados só é aceitável em casos excepcionais e desde que devidamente motivadas. Nesse sentido:

"(...)2.OPEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, POR VIOLAR GARANTIA E DIREITO FUNDAMENTAIS CONSAGRADOS PELO ART. 5º, INCISOS X E XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOMENTE PODE SER DEFERIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS. 3. NO CASO CONCRETO NÃO COMPORTA ESSA EXCEPCIONALIDADE, POIS O QUE SE PRETENDE PROVAR COM A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO PODE, EM PRINCÍPIO, SER DEMONSTRADO POR OUTROS MEIOS MENOS GRAVOSOS AO AGRAVADO/RÉU. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-DF - AGI: 20140020097597 DF 0009819-04.2014.8.07.0000, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 23/07/2014, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 31/07/2014 . Pág.: 186) (&) 5-A quebra do sigilo telefônico é possível por parte desta Corte de Justiça porém, devemos sopesar os seus requisitos autorizadores, para não ferir de morte princípios constitucionais.(...) (TJ-PE - EXSUSP: 3302827 PE, Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 27/10/2014, Corte Especial, Data de Publicação: 04/11/2014)"

No caso *sub examine*, vislumbra-se elementos suficientes (cópia das páginas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código JQVxHUVF.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 49

eletrônicas contendo os perfis utilizados para proferir as ofensas à vítima, bem como as próprias ofensas escritas – fls. 03/28), os quais indicam possível prática de conduta criminosa (*fumus comissi delicti*) que somente será elucidada na hipótese de deferimento da quebra do sigilo de dados que foram requeridos pela Autoridade Policial e com parecer favorável do Representante do Ministério Público.

Os crimes praticados por meio da internet, como o caso dos autos, por vezes necessitam de outras medidas instrumentais à investigação criminal, o que, com efeito, demonstra ser o caso dos autos.

As informações que busca a Autoridade Policial, bem como o Órgão Ministerial, são essenciais ao esclarecimento do caso ora investigado. De certo, em posse dessas informações, poderá o douto *Parquet* adotar as medidas legais cabíveis na espécie.

Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. *Ex positis*, acolhe-se o parecer Ministerial e **DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS**, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br:

1 Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28:

☒ @paulolemosmatos

2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 50

3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ;

4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019;

5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram.

6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 51

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Ministério Público **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019."

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 52

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019."

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 53

OFÍCIO

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outro**

Ofício n.º 48974/2019 DUC

Fortaleza, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a),
Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Edifício Infinity, Itaim Bibi
São Paulo-SP
CEP 04542-000

Assunto: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO E DADOS

Senhor(a) Representante,

Cumprimentando-o, diante da Interceptação Telefônica, quebra de sigilo telemático e dados determinada nos autos em epígrafe, em que a Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, em segredo de justiça, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br::

1. Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28:

x @paulolemosmatos

2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 54

3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ;

4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019;

5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficiar, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram.

6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

Na oportunidade, encaminho anexa a decisão de fls. 46/50.

Esclareço, ainda, sobre a necessidade de manutenção do sigilo das informações, ante o segredo de justiça decretado.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 55

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Crimes contra a Fé Pública
Contato **Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.**

CERTIFICA-SE que nesta data foi emitida a guia de postagem para o encaminhamento via correios. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 09 de dezembro de 2019.

Mariana de Souza Cavalcante
Servidor da SEJUD

*certidão gerada de forma automática



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 56

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 08/12/2019 22:36:59

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail:

9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3.Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique

autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019.

Fortaleza (CE), 8 de Dezembro de 2019

fls. 57



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 09/12/2019 10:12

Prazo: 5 dias

Intimado: 9º (Nono) Distrito Policial

Teor do Ato: Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3.Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as

conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019.

fls. 59

Fortaleza, 9 de Dezembro de 2019

Requisição de Dados Processados [Case #4125151]

Records [records@records.facebook.com]

fls. 60

Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

[Ref.Processo 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook:4125151]

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema e pedidos online. O número do pedido é "Case #4125151".

Para fazer o download:

- 1 - Visite <https://www.facebook.com/records> e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o "Sistema de Solicitação Online para Autoridades", clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5- Observe que o link contido no e-mail enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clicar em tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato .pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.774/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc, que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: .gov, .jus, .mp).
- g) Se você tiver alguma dúvida em relação a este caso, por favor, responda a este e-mail, que inclui o número do pedido [Case #4125151] no campo 'assunto'.

Atenciosamente, Law Enforcement Response Team

--- AVISO: Este e-mail (incluindo quaisquer anexos) pode conter informações privadas, confidenciais ou privilegiadas. A menos que você seja o destinatário pretendido, você não pode usar, copiar ou retransmitir o e-mail ou o seu conteúdo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BLZPu6yg.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido. fls. 61

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código BLZPu6yg.

[Facebook Case #4125151]

Records [records@records.facebook.com]

Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

fls. 62

Ref.Processo 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook:4125151

*****Por favor, confirme o recebimento deste email.*****

Prezado(a),

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.771/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como por exemplo: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in_UTC.aspx
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc, que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: .gov, .jus, .mp)
- g) Nesta resposta, nós divulgamos informações básicas do usuário (que podem incluir registros de acesso - IP logs). Conforme previsto em lei, para o fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos) aplica-se o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001 (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América).

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacao-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código oylkDyJR.

h) O Facebook não retém dados para fins de investigações criminais, exceto quando recebemos um pedido de preservação formal, antes do usuário excluir os dados do nosso serviço. Pedidos de preservação são válidos por 90 dias e podem ser prorrogados por igual período, caso a solicitação de extensão seja feita antes do vencimento do prazo original. Para enviar, acompanhar^{fls. 63} e solicitar um pedido de preservação, por favor acesse a aba 'Solicitação de preservação' em <https://www.facebook.com/records>.

Instruções para fazer o download:

- 1 - Visite www.facebook.com/records e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o Online Requests System, clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no email enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clicar e tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Atenciosamente,
Law Enforcement Response Team

Para mais informações, visite: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> e <http://help.instagram.com/494561080557017/>

Hello,

Your request has been processed by Facebook, Inc. and records are ready to download, within 60 days, from our online request system.

Note that:

- a) If the data field stated in the report has the message "No responsive records located" beside it, that means no information is available for such data field.
- b) According to article 11, §1º and 2º of Decreto-Lei 8.771/16, Facebook, Inc. does not collect the following registration data: parents' names, address, marital status and profession of its users. We also don't collect source port, IMEI, MAC Address, CPF, G for the purpose of account creation.
- c) That the data provided it's in UTC time (Universal Time Coordinated). To convert it to local time, we suggest using time zone converters, as for example: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) For new requests in the future, please address the request to Facebook, Inc. which is the service provider and data controller for Facebook and Instagram users in Brazil.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código olykDjyR.

e) Please remember to always submit your request for Facebook user data at www.facebook.com/records (<http://www.facebook.com/records>), and provide a unique account identifier (user ID, vanity, email address, or mobile phone number) for each account about which you are seeking information. fls. 64

f) For security reasons, we only disclose data to government-issued email addresses (e.g.: .gov, .jus, .mp).

g) We have disclosed basic subscriber information in response to your request. For communications content please follow Brazilian Decree 3.810/2001 (Mutual Legal Assistance Treaty between the United States of America and the Federative Republic of Brazil). Guidance on this process was published by the Ministry of Justice and is available here:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacao-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

You can also contact "Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça", at cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 and Brasília/DF.

h) Facebook does not retain data for law enforcement purposes unless we receive a valid preservation request before the user has deleted that data from our service. Preservation requests are valid for 90 days and can be extended for an additional 90-day period upon a renewed request, submitted before the expiration date. You may submit, track and extend formal preservation requests through the 'Preservation Request' tab on <https://www.facebook.com/records>.

Instructions to download records:

- 1- Visit www.facebook.com/records and enter the email address used to make this request;
- 2- Check your email for a message from records@records.facebook.com;
- 3- Click the link contained in the email to access the Online Requests System;
- 4- Download your records for the Facebook case number mentioned above;
- 5- Note the secure token emailed to you from records@records.facebook.com is good for one hour. Once you access the page prompted by clicking on such link you will have one hour to download the information. After that time you will need to request access once again, by following steps 1 through 4 above.

These records contain reasonably available information and are produced pursuant to applicable law and our terms of service. The disclosure of records does not constitute consent by us to jurisdiction, including the personal appearance of any representative.

Thank you,
Law Enforcement Response Team

For more information, please visit: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> and <http://help.instagram.com/494561080557017/>

NOTICE: This email (including any attachments) may contain information that is private, confidential, or protected by attorney-client or other privilege. Unless you are the intended recipient, you may not use, copy, or retransmit the email or its contents.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código oydjDyR.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido. fls. 65

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código oYkDyJR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 67

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
:

Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 68

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 03/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 03 de abril de 2020.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 69

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/04/2020 11:34:51

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 14 de Abril de 2020



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante das respostas de fls. 60-65, rogo que esse juízo extraia os dados, conforme orientação de seu provedor, importando os dados para os autos digitais, a fim de mantermos o futuro contraditório sobre essa prova, tudo sendo certificado nos autos.

Fortaleza/CE, 16 de abril de 2020.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 71

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 16 de julho de 2020.

Service Instagram
Target 9628429149
Account Identifier Informações pessoais

Account Type InstagramUser
Generated 2019-12-23 15:02:15 UTC
Date Range 2019-08-12 00:00:00 UTC to 2019-08-19 23:59:59 UTC

Ncmec Reports NCMEC Cybertips: NCMEC cybertip reports associated to the account of the sender.
Definition CyberTip ID: Unique identifier associated with the cybertip.
 Time: Date and time the NCMEC cybertip was sent.
 Responsible Id: Identification number of the sender's Facebook account associated with the NCMEC cybertip report.

NCMEC No responsive records located
CyberTip
Numbers

Name Name: Name provided by the account holder.
Definition First: First name provided by the account holder.
 Middle: Middle name provided by the account holder.
 Last: Last name provided by the account holder.

Name **First** Paulo Lemos

Emails Registered Email Addresses: Displays a list of registered email addresses. To "register" an address, it
Definition requires confirmation by the account holder.

Registered robertsmarts65@gmail.com
Email kinoshinzifelipe@gmail.com
Addresses

Vanity Vanity: Username associated with the account.
Definition

Vanity Name paulolemosmatos

Registration Registration Date: Date and time of account creation.
Date Definition

Registration 2018-12-13 15:50:20 UTC
Date

Registration Ip IP address associated with account creation.
Definition

Registration Ip 2804:431:970d:bcc5:5d8e:f918:57d2:bc50

fls. 73

Phone**Numbers****Definition** Phone numbers: Phone number(s) provided by the account holder. "Verified" indicates the account holder responded to a text sent to the listed phone number.**Phone****Numbers**

No responsive records located

Ip Addresses

IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Definition**Ip Addresses****IP Address** 177.28.90.215**Time** 2019-08-18 19:36:44 UTC**IP Address** 179.55.178.171**Time** 2019-08-18 02:10:37 UTC**IP Address** 177.48.135.222**Time** 2019-08-17 20:03:40 UTC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 74

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
:

R.h.

Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de setembro de 2020.

Fabício Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito
Respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 75

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Contato: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2020.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 76

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/09/2020 09:37:45

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 10 de Setembro de 2020



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

RETORNO INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIAS

Uma vez que esse juízo já deferiu o pleito de quebra de sigilo dos dados telemáticos requestados pela autoridade policial, e diante da resposta juntada às fls. 72-73, devolva-se o inquérito à **DELEGACIA DO 9º DP**, a fim de que prossiga com a investigação.

Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2020.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 78

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**
:

R.H.

Determino a remessa dos autos do inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua as investigações.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 14 de setembro de 2020.

Fabício Vasconcelos Mazza

Juiz de Direito

(Respondendo – Portaria Nº 600/2020)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 79

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 15/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Determino a remessa dos autos do inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua as investigações. Expedientes necessários.".

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 80

CERTIDÃO

Processo nº: 0180746-51.2019.8.06.0001
Apenso:
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Crimes contra a Fé Pública
Autoridade Policial: Policia Civil do Estado do Ceará e outros

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 25/09/2020, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 28/09/2020 com previsão para encerramento em 28/12/2020.

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2020.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DA 9ª DISTRITO DE POLICIAL
DA COMARCA DE FORTALEZA - CE**

PROCESSO Nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

INQUÉRITO POLICIAL

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, inscrito no CPF sob o nº 323.038.663-91 e sua esposa **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, Procuradora do Município de Caucaia-CE, inscrita no CPF sob o nº 473.328.833-68, ambos residentes e domiciliados na Avenida da Abolição, nº 4573, APTO 1500, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza/CE vem à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores abaixo assinados, conforme procuração específica que dormita às fls. 06.

Extraí-se dos autos, às fls. 78, despacho exarado por este ínclito Julgador, determinando a remessa dos autos de inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que no prazo de 90 (noventa) dias concluísse as investigações.

Iniciado o supracitado prazo em 28/09/2020 e com previsão para encerramento em 28/12/2020, conforme consta na certidão de fls. 80.

Transcorrido o prazo estabelecido, vislumbra-se que referida unidade policial nada trouxe aos autos em relação à apuração da autoria do fato delituoso, motivo pelo qual, requer-se V. Exa. determine a autoridade policial o encerramento do que determinado por este juízo, remetendo de imediato os autos para que seja dado inicio a instrução criminal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de fevereiro de 2021

Edson Guimarães
OAB/CE Nº 3082

Diego Correa
OAB/CE Nº 37662

Manuella Guimarães
OAB/CE Nº 23167

Gabriel Menezes
OAB/CE Nº 42.098

João Gomes
Estagiário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 83

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Crimes contra a Fé Pública**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado: **A esclarecer**

R.h.

Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 09º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 26 de fevereiro de 2021.

Sandra Helena Fortaleza de Lima

Juiz

(Respondendo - Portaria nº 170/2021)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 84

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 02/03/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.h. Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 09º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 02 de março de 2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 85

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 12/03/2021, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 15/03/2021 com previsão para encerramento em 14/04/2021.

Fortaleza/CE, 13 de março de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 00bwlHcx.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 86

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

Maria do Socorro Brasil Rocha
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 87

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 88

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

R.H.

Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 16 de abril de 2021.

Rômulo Veras Holanda
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 89

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 19/04/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 90

CERTIDÃO

Processo nº: 0180746-51.2019.8.06.0001
Apenso:
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Crimes contra a Fé Pública
Autoridade Policial: Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado: A esclarecer

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 29/04/2021, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 30/04/2021 com previsão para encerramento em 31/05/2021.

Fortaleza/CE, 30 de abril de 2021.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 91

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO que realizei a correção do assunto do presente processo para regularizar o Índice de Conformidade de Assuntos (CNJ), conforme relatório de Gestão de Tempo e Qualidade 1º Grau do SEI. Ademais, verifiquei e atualizei as tarjas, cadastro de partes e representantes e histórico de partes do presente processo.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 28 de maio de 2021.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unidade Judiciária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

PROCESSO: 0180746-51.2019.8.06.0001

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, e sua esposa, **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em data 16 de abril de 2021, foi determinado por esse juízo que o 9º Distrito Policial devolvesse os autos a esta vara. No entanto, até a presente data, não consta, no processo, que haja sido atendido o pedido do despacho de fl. 88.

Assim, é solicitado que, com a urgência devida, sejam os autos remetidos a esse juízo para adoção das medidas cabíveis, uma vez que, a demora está a prejudicar, substancialmente, os querelantes.

Nesses Termos,
Exora Deferimento.

Fortaleza, 06 de julho de 2022.

Edson Guimarães
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Manuella Guimarães
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Gabriel Menezes
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Isabele Santana
Estagiária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 93

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Considerando o teor da certidão às fls. 90, intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Destaca-se, que é a quarta vez que este Juízo determina o cumprimento da diligência.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 07 de julho de 2022.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 94

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 11/07/2022 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Considerando o teor da certidão às fls. 90, intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Destaca-se, que é a quarta vez que este Juízo determina o cumprimento da diligência. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 95

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0180746-51.2019.8.06.0001
Apenso:
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Falsa identidade
Autoridade Policial: Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado: A esclarecer

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 21/07/2022, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 22/07/2022 com previsão para encerramento em 05/08/2022.

Fortaleza/CE, 22 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 6nead89.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 96

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Poli: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**

Certifico que, em cumprimento à PORTARIA nº 695/2021 – DFCB, enviei o procedimento em epígrafe ao Setor de Distribuição para que seja encaminhado ao fluxo de tramitação direta entre Ministério Público e Autoridade Policial.

Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Departamento Judicial
Serviço de Distribuição

fls. 97

INFORMAÇÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Pendências:

"" Não é possível realizar o encaminhamento por restrições encontradas no(s) seguinte(s) processo(s):
Processo: 0180746-51.2019.8.06.0001
- Possui um AR com a situação "Aguardando juntada": "AR038283916BO". ""

Certifico que não foi possível fazer a remessa deste Inquérito para Fila Ambiente de Inquéritos, por haver restrições a serem encerradas pela Secretaria da Vara.

O referido é verdade. Dou fé.

Francisco João de Queiroz Carvalho
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220,
Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-
CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 98

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICO que, encerradas as pendências, fiz remessa dos presentes autos ao Serviço de Distribuição dos Feitos Judiciais desta Comarca para que seja encaminhado ao fluxo de tramitação direta entre Ministério Público e Autoridade Policial, em cumprimento a portaria nº 695/2021 -DFCB.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 26 de abril de 2023.

**Servidor sejud
Provimento 02/2021 da CGJ**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Departamento Judicial
Serviço de Distribuição

fls. 99

INFORMAÇÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA que não é possível realizar o encaminhamento por restrições encontradas no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo: 0180746-51.2019.8.06.0001

- Possui um AR com a situação "Aguardando juntada": "AR038283916BO". O referido é verdade. Dou fé.

Antonio Adonisio de Farias
Técnico Judiciário



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Civil de Fortaleza/CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001
Número MP 08.2019.00327995-5
Inquérito Policial

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INVESTIGAÇÕES

Observo que o prazo concedido para a finalização do inquérito policial expirou. Sendo assim, rogo que a autoridade policial **do(a) 9º DP** justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2023.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 101

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Considerando o teor do parecer às fls. 100, intime-se via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado, conforme certidão às fls. 95.

Expedientes necessários.
Fortaleza (CE), 01 de junho de 2023.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 102

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 12/06/2023 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP. Considerando o teor do parecer às fls. 100, intime-se via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado, conforme certidão às fls. 95. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 12 de junho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 103

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 22/06/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 23/06/2023 com previsão para encerramento em 03/07/2023.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código xwDoGxC8.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 104

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 105

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 23 de janeiro de 2024.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 106

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 14/02/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP. Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2024.



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 15/02/2024 15:51

Prazo: 10 dias

Intimado: 9º (Nono) Distrito Policial

Teor do Ato: Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 108

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 109

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2024.

Servidor / SEJUD
Provimento n.º 2/2021 da CGJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 110

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado através de Portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do Código Penal.

Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade policial do 9º Distrito Policial foi devidamente intimada em 15/02/2024 conforme certidão de fls. 107, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nada tendo sido apresentado ou requerido até o presente momento, conforme certidão de fls. 109.

Considerando o teor das certidões supramencionadas e o decurso do tempo, renove-se intimação, via portal eletrônico, a autoridade do 9º Distrito Policial, para que justifique, no prazo de 30 dias, acerca da necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 28 de maio de 2024.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 111

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 11/06/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de Inquérito Policial instaurado através de Portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do Código Penal. Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade policial do 9º Distrito Policial foi devidamente intimada em 15/02/2024 conforme certidão de fls. 107, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nada tendo sido apresentado ou requerido até o presente momento, conforme certidão de fls. 109. Considerando o teor das certidões supramencionadas e o decurso do tempo, renove-se intimação, via portal eletrônico, a autoridade do 9º Distrito Policial, para que justifique, no prazo de 30 dias, acerca da necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 11 de junho de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 112

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0180746-51.2019.8.06.0001
Apensos:
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Falsa identidade
Ministério Público e Autoridade Policial: Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado: A esclarecer

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 21/06/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 24/06/2024 com previsão para encerramento em 23/07/2024.

Fortaleza/CE, 22 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 3xJskCnz.

¹ "Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3o A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 113

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 114

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação de fls. 112 e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2024.

SARITHA BEATRIZ COSTA BRAGA
Estagiário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 115

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2024.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 116

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 24/10/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2024.



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/10/2024 10:27

Prazo: 15 dias

Intimado: 9º (Nono) Distrito Policial

Teor do Ato: Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023. Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de Outubro de 2024



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

DESPACHO

Tendo em vista a expiração do prazo legal de permanência dos autos nesta Delegacia, remetemos os presentes autos, da forma como se encontram, para apreciação de V. Exa., solicitando dilação de novo prazo (90 dias), conforme artigo 10, parágrafo 3º do CPP, uma vez que seguimos aguardando laudo do exame de lesão corporal da vítima.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2025

Juliana Pinheiro Silva
Delegada do 9º DP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 119

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando a manifestação de fls. 118, abro vista dos presentes autos ao Representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 120

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 12/02/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando a manifestação de fls. 118, abro vista dos presentes autos ao Representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025."

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 121

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 22/02/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 25/02/2025.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código mp9sUQRY.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

ORDEM DE MISSÃO POLICIAL nº 104/2025 – G

IP 109-362.2019


Rodrigo

A Delegada de Polícia Civil JULIANA PINHEIRO SILVA, em exercício no 9º Distrito Policial, no uso de suas atribuições legais, determina aos inspetores de polícia civil lotados nesta Distrital, a realização das seguintes providências:

1. Fazer diligências para localizar o EMEI ou Ip da máquina utilizado pelo infrator, bem como analisar os dados da quebra de sigilo concedida judicialmente, bem como outras diligências que a inspetoria entenda como necessárias para o deslinde da investigação;

Fortaleza/CE, 11 de março de 2025.

Juliana Pinheiro Silva
Delegada de Polícia Civil



RECIBO:

Recebi a 1ª via da presente Ordem de Missão.

Assinatura: _____



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL



DESPACHO

ASSUNTO: DILAÇÃO DE PRAZO

Excelentíssimo(a) Membro do Ministério Público,

Considerando o lapso temporal de permanência deste inquérito policial nesta delegacia, com fulcro no art. 10, §3º do CPP, determino a remessa do caderno investigativo ao Poder Judiciário, com a solicitação de novo prazo para a continuidade das diligências investigatórias, tendo em vista que foi expedida Ordem de Missão, aguardando relatório de diligências.




LIVIA TEIXEIRA DE ALENCAR DOMINGOS
Delegada de Polícia Civil
9ª Delegacia da Polícia Civil da Capital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 124

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 125

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO MP

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Classe: **Inquérito Policial**

Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação de fls. 121 e nada foi apresentado ou requerido pelo Representante do Ministério Público.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2025.

Servidor SEJUD



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 126

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando o teor do documento de fls. 122/123, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 127

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 24/06/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando o teor do documento de fls. 122/123, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025."

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 128

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0180746-51.2019.8.06.0001
Apensos:
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Falsa identidade
Ministério Público e Autoridade Policial: Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado: A esclarecer

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 04/07/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 07/07/2025.

Fortaleza/CE, 05 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 8QOBvW1s.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

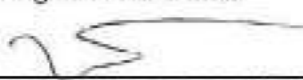
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao despacho da Delegada Titular desta Distrital referente ao **IP nº109-362/2019** no sentido de colher informações e intimar possíveis testemunhas e autores sobre a prática delituosa dos autos em questão, informamos que diligenciamos no supra citado sentido.

Ressalto que pesquisamos os numeros de IP,s, na plataforma MEU IP na Google, que vieram em meio aos dados da quebra de sigilo, porém as localizações não são precisas, pois a pesquisa de dois dos IP,s deram suas localizações em meio ao oceano/mar no litoral do Estado do Rio Janeiro e o terceiro IP a localização deu em uma Avenida, sem numeral, no Estado de São Paulo. Ao analisar os dados da quebra de sigilo enviados pela plataforma facebook, no intuito de identificar de quem seria o perfil falso (**Informações pessoais**), verificamos que não há informações relevantes que ajudem nas investigações.

Dado cumprimento, assim, o subscrevo

Fortaleza-CE, 07 de Agosto de 2025.



ROGEMBERG COSTA DANTAS
Oficial Investigador de Polícia
Mat. 301.024-1-X

Requisição de Dados Processados [Case #4125151]

Records [records@records.facebook.com]

Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

[Ref.Processo 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook:4125151]

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online. O número do pedido é "Case #4125151".

Para fazer o download:

- 1 - Visite <https://www.facebook.com/records> e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o "Sistema de Solicitação Online para Autoridades", clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no e-mail enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clica no link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato .pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.774/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx.
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc. que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: gov. jus, m).
- g) Se você tiver alguma dúvida em relação a este caso, por favor, responda a este e-mail, que inclui o número do pedido [Case #4125151] no campo 'assunto'.

Atenciosamente, Law Enforcement Response Team

— AVISO: Este e-mail (incluindo quaisquer anexos) pode conter informações privadas, confidenciais ou privilegiadas. A menos que você seja o destinatário pretendido, você não pode usar, copiar ou retransmitir o e-mail ou o seu conteúdo.

[Facebook Case #4125151]

Records [records@records.facebook.com]

Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

Ref. Processo: 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook: 4125151

*****Por favor, confirme o recebimento deste email.*****

Prezado(a),

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.771/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como por exemplo: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc, que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: .gov, .jus, .mil).
- g) Nesta resposta, nós divulgamos informações básicas do usuário (que podem incluir registros de acesso - IP logs). Conforme previsto em lei, para o fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos) aplica-se o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001 (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América).

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protexao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacao-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

h) O Facebook não retém dados para fins de investigações criminais, exceto quando recebemos um pedido de preserção. 132 formal, antes do usuário excluir os dados do nosso serviço. Pedidos de preservação são válidos por 90 dias e podem ser prorrogados por igual período, caso a solicitação de extensão seja feita antes do vencimento do prazo original. Para enviar, acompanhar e prologar um pedido de preservação, por favor acesse a aba "Solicitação de preservação" em <https://www.facebook.com/records>.

Instruções para fazer o download:

- 1 - Visite www.facebook.com/records e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o Online Requests System, clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no email enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clicar em tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Atenciosamente,
Law Enforcement Response Team

Para mais informações, visite: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> e <http://help.instagram.com/494561080557017/>

Hello,

Your request has been processed by Facebook, Inc. and records are ready to download, within 60 days, from our online request system.

Note that:

- a) If the data field stated in the report has the message "No responsive records located" beside it, that means no information is available for such data field.
- b) According to article 11, §1º and 2º of Decreto-Lei 8.771/16, Facebook, Inc. does not collect the following registration data: parents' names, address, marital status and profession of its users. We also don't collect source port, IMEI, MAC Address, CPF for the purpose of account creation.
- c) That the data provided it's in UTC time (Universal Time Coordinated). To convert it to local time, we suggest using time zone converters, as for example: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) For new requests in the future, please address the request to Facebook, Inc. which is the service provider and data controller for Facebook and Instagram users in Brazil.

Service	Instagram
Target	9628429149
Account Identifier	paulolemosmatos
Account Type	InstagramUser
Generated	2019-12-23 15:02:15 UTC
Date Range	2019-08-12 00:00:00 UTC to 2019-08-19 23:59:59 UTC
NCMEC Reports	NCMEC Cybertips: NCMEC cybertip reports associated to the account of the sender.
Definition	CyberTip ID: Unique identifier associated with the cybertip. Time: Date and time the NCMEC cybertip was sent. Responsible Id: Identification number of the sender's Facebook account associated with the NCMEC cybertip report.
NCMEC CyberTip Numbers	No responsive records located
Name Definition	Name: Name provided by the account holder. First: First name provided by the account holder. Middle: Middle name provided by the account holder. Last: Last name provided by the account holder.
Name	First Paulo Lemos
Emails Definition	Registered Email Addresses: Displays a list of registered email addresses. To "register" an address requires confirmation by the account holder.
Registered Email Addresses	robertsmarts65@gmail.com kinoshinzifelipe@gmail.com
Vanity Definition	Vanity: Username associated with the account.
Vanity Name	paulolemosmatos
Registration Date Definition	Registration Date: Date and time of account creation.
Registration Date	2018-12-13 15:50:20 UTC
Registration Ip Definition	IP address associated with account creation.
Registration Ip	2804:431:970d:bcc5:5d8e:f918:57d2:bc50

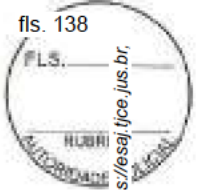
Phone Numbers Phone numbers: Phone number(s) provided by the account holder. "Verified" indicates the account holder responded to a text sent to the listed phone number.

Phone Numbers No responsive records located

Ip Addresses IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses

IP Address	177.28.90.215
Time	2019-08-18 19:36:44 UTC
IP Address	179.55.178.171
Time	2019-08-18 02:10:37 UTC
IP Address	177.48.135.222
Time	2019-08-17 20:03:40 UTC



RELATORIO FINAL

INQUÉRITO Nº 109 - 362 / 2019

Douto(a) Julgador(a),

I - DOS FATOS

Collige a presente peça informativa e inquisitorial - Informatio delicti - cuja inicial instauradora se materializa na Portaria nº 76/2019 lavrada em 1 de SETEMBRO de 2019, e que na Delegacia adquiriu a numeração de Tomb nº 109-362/2019, objetivando esclarecer crime de falsa identidade.

Emerge dos presentes autos que PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e sua esposa PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO, protocolaram nesta delegacia Notícia Crime, o qual informavam que identificaram um perfil falso na rede social instagram (@paulolemosmatos) onde utilizavam indevidamente a foto do citado casal, bem como seus nomes, o qual foi utilizado para acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience para fazer comentários desabonadores acerca da dita empresa, Foram anexada na Notícia crime, prints dos comentários feitos pelo perfil fake, além disso foi identificado que a foto utilizada no perfil falso foi retirada de um site de coluna social de acesso a todos.

A Polícia Civil fez representação pela quebra de sigilo de dados da rede social instagram do perfil @paulolemosmatos. Após, a empresa Instagram, gerenciada pelo Facebook, informou poucos dados para a investigação, onde se chegou aos IP Adress 177.28.90.2015, 179.55.178.171 e 177.48.135.22.

Foi expedida ordem de missão para que a equipe da inspetoria pudesse localizar os envolvidos, contudo não logramos Êxito na investigação.

Destarte, formalizados os resultados provenientes das investigações, a polícia judiciária, esmiuçados os fatos concludentes nas peças produzidas nestes autos, se sente esta Autoridade Policial impotente para resolver o crime em tela, não por falta de trabalho ou diligência, mas pela complexidade, ausência de elementos ou evidências capazes de indicar a autoria do delito, restando por sugerir o arquivamento dos presentes autos.

Nada mais havendo a relatar ou anotar, cumprido o disposto no art. 10 e §§ do Código de Processo Penal, coloco-me à disposição de Vossa Excelência e do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, para a realização de qualquer diligência que houverem por bem determinar com fulcro no art. 13 do mesmo



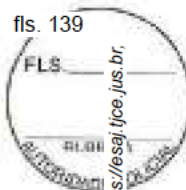
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL

fls. 139



Código.

É o que se relata.

FORTALEZA, 18 dia(s) do mês de Agosto de 2025

ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
DELEGADO(A)

Juliana Pinheiro Silva
Delegada da Polícia Civil
Mat. 150046-51

Juliana Pinheiro Silva
Delegada da Polícia Civil
Mat. 150046-51

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 140

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Visto na autoinspeção de 2025, conforme Portaria nº 01/2025, devidamente publicada no Caderno Administrativo do Diário de Justiça do Estado do Ceará, edição nº 3574, do dia 02/07/2025.

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca da juntada do documento de fls. 129/139, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 141

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 22/08/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Visto na autoinspeção de 2025, conforme Portaria nº 01/2025, devidamente publicada no Caderno Administrativo do Diário de Justiça do Estado do Ceará, edição nº 3574, do dia 02/07/2025. Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca da juntada do documento de fls. 129/139, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025."

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 142

CERTIDÃO

Processo nº: 0180746-51.2019.8.06.0001
Apensos:
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Falsa identidade
Ministério Público e Autoridade Policial: Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Autuado: A esclarecer

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 01/09/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 04/09/2025.

Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 1JWcflFg.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 143

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 05 de janeiro de 2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 144

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação retro e nada foi apresentado ou requerido pelo Ministério Público.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema

SERVIDOR SEJUD
Provimento 02/2021 da CGJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 145

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, renovo vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 146

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 08/01/2026 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, renovo vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026."

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 147

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso: **Inquérito Policial**
Classe: **Falsa identidade**
Assunto: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Ministério Público e Autoridade Policial
Autuado **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 18/01/2026, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 20/01/2026.

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código jBsqvavQ.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Excelentíssimo(a) Magistrado(a) das Varas Criminais de Fortaleza-CE

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001
Número MP 08.2019.00327995-5
Inquérito Policial

ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de falsa identidade, previsto no art. 307 do Código Penal, tendo como vítimas PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO e PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO, ambos residentes nesta urbe, os quais tomaram conhecimento dos fatos em 2 de setembro de 2019.

Conforme apurado no curso da investigação, as vítimas relataram que uma pessoa teria criado um perfil falso na rede social Instagram (@paulolemosmatos), utilizando fotografias do referido casal, bem como seus nomes, com a finalidade de acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience e realizar comentários desabonadores acerca da referida empresa.

Às fls. 8–28 constam capturas de tela que demonstram os comentários realizados por meio do perfil falso, verificando-se que a fotografia utilizada foi retirada de um site de coluna social de acesso público.



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Às fls. 129–137 consta a resposta encaminhada pela empresa Instagram, após representação da Polícia Civil pela quebra de sigilo de dados do perfil **Informações pessoais**, ocasião em que foram disponibilizados os seguintes endereços de IP: 177.28.90.205, 179.55.178.171 e 177.48.135.222.

A partir dessas informações, foram realizadas diligências com o objetivo de identificar e localizar os responsáveis pela criação e utilização do referido perfil, contudo, as tentativas empreendidas restaram infrutíferas.

Diante do exposto, o Ministério Público não dispõe de elementos informativos suficientes a embasarem a propositura de ação penal pública pela prática do crime de falsa identidade. Apesar da realização de todas as diligências possíveis no curso da investigação, não foram colhidos elementos aptos à identificação da pessoa responsável pela criação e utilização do perfil falso. Diante desse cenário, mostra-se inviável o oferecimento de denúncia, ante a ausência de suporte probatório mínimo.

Importa salientar que a propositura de ação penal, por si só, já é suficiente para causar relevante desconforto social, na medida em que o indivíduo posto na condição de acusado em um processo penal, não raras vezes, é condenado de forma antecipada pela sociedade. Daí a necessidade de examinar de forma minuciosa a presença da materialidade do crime e indícios mínimos da autoria, tudo com o escopo de evitar a propositura de lide temerária, fadada ao insucesso à vista de sua inépcia por ausência de justa causa.

Sendo assim, diante da ausência da autoria delitiva, **o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO das peças investigatórias**, sem prejuízo do contido no art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

O MPCE não tem interesse nos bens ainda porventura apreendidos, podendo serem destinados conforme o Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

Após a comunicação ao juízo competente, com o retorno do inquérito, a Assessoria do MPCE deve comunicar, preferencialmente por meio eletrônico, às vítimas ou a seus representantes legais, investigados e autoridade policial, tudo na conformidade do art. 28 do CPP e arts. 19-A a 19-L da Resolução 181/2017 do CNMP.

Apresentado, no prazo legal, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, o inquérito policial será remetido, caso não haja reconsideração, ao órgão superior do MPCE para apreciação.

Havendo discordância com o arquivamento pelo juízo competente, o MPCE, não havendo retratação, aguardará o fim do prazo de interposição de recurso pela vítima para encaminhar os autos à instância revisora.

Em caso de retratação do MPCE, a vítima deverá ser novamente comunicada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2026.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 151

DECISÃO

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática do crime de falsa identidade (art. 307 do Código Penal), figurando como vítimas Paulo Régis Machado Botelho e Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho (fls. 1/32).

O Ministério Público, em parecer de fls. 148/150, manifestou-se pelo arquivamento do feito, ressaltando que, apesar do exaurimento das diligências possíveis, não foram colhidos elementos suficientes para a identificação do responsável pela criação e utilização do perfil falso, restando ausente a justa causa para a deflagração da ação penal.

É o relatório. Decido.

De acordo com o caderno investigativo, em setembro de 2019, as vítimas tomaram conhecimento da criação de um perfil falso na rede social Instagram (@paulolemosmatos), o qual utilizava fotografias e nomes do casal para realizar comentários desabonadores na página da empresa FABERG Tour Experience. No curso das investigações, houve a quebra de sigilo de dados junto à empresa Instagram (fls. 129-137), resultando no fornecimento de endereços de IP. Contudo, as diligências subsequentes para a identificação da autoria restaram infrutíferas.

Compulsando os elementos informativos coligidos, verifico que assiste plena razão ao órgão ministerial. A persecução penal exige, para sua deflagração, o suporte probatório mínimo que indique a materialidade e, fundamentalmente, indícios suficientes de autoria.

No caso em tela, embora a materialidade do uso indevido da identidade esteja documentada pelas capturas de tela (fls. 8/28), a autoria delitiva permanece desconhecida após o esgotamento das diligências técnicas. Manter uma investigação sem perspectiva de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

fls. 152

identificação do autor violaria os princípios da eficiência e da razoabilidade, configurando lide temerária.

Ante o exposto, em estrita consonância com a promoção ministerial, HOMOLOGO o parecer do Ministério Público e DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, por ausência de justa causa.

Ressalva-se a possibilidade de desarquivamento caso surjam notícias de novas provas, nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF.

Cientifique-se o Ministério Público para as comunicações eletrônicas de praxe às vítimas e à autoridade policial, conforme o art. 28 do CPP e a Resolução 181/2017 do CNMP.

Em caso de pedido de revisão apresentado no prazo legal pelas vítimas, observe-se o rito do órgão superior do MPCE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e o arquivamento.

P.R.I.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2026.

Sandra Helena Fortaleza de Lima
Juiz de Direito



Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1º Grau

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0210005-23.2021.8.06.0001 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 15 de Fevereiro de 2021 Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) - Responsabilidade do Fornecedor (6220) - Indenização por Dano Material (7780)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
MARIA NELI MENDES PRIMO	AUTOR
DIEGO ALBUQUERQUE LOPES	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS	REU
PAULO REGIS MACHADO BOTELHO	REU
STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR	ADVOGADO
ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE	ADVOGADO
PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
06/02/2026 11:13:16	Proferido despacho de mero expediente
27/11/2025 14:11:15	Conclusos para despacho
27/11/2025 14:11:08	Expedição de Outros documentos.
21/10/2025 14:05:09	Juntada de outros documentos
20/10/2025 23:27:52	Juntada de outros documentos
20/10/2025 23:22:19	Juntada de outros documentos
16/10/2025 18:15:20	Expedição de Ofício.

Data de atualização	Movimento
16/10/2025 18:15:03	Expedição de Ofício.
18/09/2025 10:56:12	Decisão Interlocutória de Mérito
11/11/2024 14:07:30	Conclusos para despacho
09/11/2024 23:53:00	Mov. [101] - Migração de processo do Sistema SAJ, para o Sistema PJe Migração SAJ PJe
15/10/2024 11:13:15	Mov. [100] - Concluso para Decisão Interlocutória
15/10/2024 10:18:58	Mov. [99] - Petição N Protocolo: WEB1.24.02378519-9 Tipo da Peticao: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 15/10/2024 09:55
23/09/2024 18:53:07	Mov. [98] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0365/2024 Data da Publicacao: 24/09/2024 Numero do Diario: 3397
23/09/2024 18:51:30	Mov. [97] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0364/2024 Data da Publicacao: 24/09/2024 Numero do Diario: 3397
20/09/2024 06:33:37	Mov. [96] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
20/09/2024 01:51:03	Mov. [95] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
03/09/2024 17:34:03	Mov. [93] - Decisão Interlocutória de Mérito [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
27/05/2024 14:55:08	Mov. [92] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
18/12/2023 12:14:59	Mov. [91] - Conclusão
06/10/2023 15:22:50	Mov. [90] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
06/10/2023 15:22:03	Mov. [89] - Decurso de Prazo TODOS - 1051 - Certidao de Decurso de Prazo
28/09/2023 16:10:10	Mov. [88] - Mero expediente A SEJUD para que certifique a decorrença do prazo citatorio de fls. 172 dos autos. Cumpra-se.
09/03/2023 09:29:30	Mov. [87] - Conclusão

Data de atualização	Movimento
08/03/2023 16:16:41	Mov. [86] - Petição N Protocolo: WEB1.23.01921020-8 Tipo da Peticao: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 08/03/2023 15:49
04/02/2023 14:26:58	Mov. [85] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - 50235 - Certidao Automatica de Juntada de Mandado no Processo
04/02/2023 14:26:53	Mov. [84] - Documento OFICIAL DE JUSTICA - Certidao Generica
04/02/2023 14:21:30	Mov. [83] - Documento
19/10/2022 16:39:46	Mov. [82] - Expedição de Mandado Mandado n: 001.2022/221926-3 Situacao: Cumprido - Ato positivo em 04/02/2023 Local: Oficial de justica - Gledyelane Alves de Oliveira
11/10/2022 10:10:37	Mov. [80] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
10/10/2022 10:37:22	Mov. [79] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02431583-6 Tipo da Peticao: Peticao de Citacao Data: 10/10/2022 10:14
30/09/2022 21:05:47	Mov. [77] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0676/2022 Data da Publicacao: 03/10/2022 Numero do Diario: 2939
29/09/2022 01:58:32	Mov. [76] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
22/09/2022 10:05:11	Mov. [74] - Mero expediente Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o Aviso de Recebimento presente a fl. 131 dos autos, indicando novo endereço a ser localizada a requerida Camila Botelho de Castro Freitas, a fim de que seja configurada a triangulacao da relacao judicial.
19/09/2022 14:38:27	Mov. [73] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
31/08/2022 11:01:22	Mov. [72] - Conclusão
26/08/2022 12:13:30	Mov. [71] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02328892-4 Tipo da Peticao: Replica Data: 26/08/2022 11:50

Data de atualização	Movimento
03/08/2022 23:50:04	Mov. [70] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0606/2022 Data da Publicacao: 04/08/2022 Numero do Diario: 2899
02/08/2022 02:35:06	Mov. [69] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0606/2022 Teor do ato: Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
13/07/2022 09:55:31	Mov. [66] - Mero expediente Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se.
13/07/2022 06:32:32	Mov. [65] - Concluso para Despacho
11/07/2022 18:02:49	Mov. [64] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - Certidao Automatica de Juntada de Mandado no Processo
11/07/2022 18:02:39	Mov. [63] - Documento OFICIAL DE JUSTICA - Certidao Generica
30/06/2022 12:35:10	Mov. [62] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02198792-2 Tipo da Peticao: Contestacao Data: 30/06/2022 12:14
08/06/2022 11:03:38	Mov. [61] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - Certidao Automatica de Juntada de AR no Processo
08/06/2022 11:03:31	Mov. [60] - Aviso de Recebimento (AR)
10/05/2022 13:08:59	Mov. [59] - Expedição de Mandado Mandado n: 001.2022/092658-2 Situacao: Cumprido - Ato negativo em 11/07/2022 Local: Oficial de justica - VERA ROUQUAYROL
06/05/2022 16:23:54	Mov. [58] - Certidão emitida TODOS - Certidao de emissao de guia de postagem
06/05/2022 16:23:35	Mov. [57] - Certidão emitida TODOS - Certidao de emissao de guia de postagem
06/05/2022 14:14:01	Mov. [56] - Expedição de Carta CV - Carta de Citacao - Maos Proprias
06/05/2022 14:12:59	Mov. [55] - Expedição de Carta CV - Carta de Citacao - Maos Proprias

Data de atualização	Movimento
01/05/2022 14:54:50	Mov. [53] - Mero expediente Renove-se a citacao da parte promovida nos termos do pleito de fls.114-115, observando-se o endereco indicado. Sem custas, face a parte autora ser beneficiario da Justica Gratuita. Expedientes Necessarios.
29/04/2022 18:51:59	Mov. [52] - Documento
29/04/2022 18:51:58	Mov. [51] - Documento
29/04/2022 16:35:24	Mov. [50] - Concluso para Despacho
28/04/2022 13:41:47	Mov. [49] - Documento
27/04/2022 10:59:09	Mov. [48] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02044372-4 Tipo da Peticao: Peticao de Citacao Data: 27/04/2022 10:42
25/04/2022 18:29:22	Mov. [47] - Documento
19/04/2022 20:49:11	Mov. [46] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0315/2022 Data da Publicacao: 20/04/2022 Numero do Diario: 2826
18/04/2022 01:34:51	Mov. [45] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0315/2022 Teor do ato: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da pesquisa, via plataforma INFOJUD, colacionada as fls. 107/108, requerendo o que entender de direito. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
10/04/2022 19:04:53	Mov. [43] - Mero expediente Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da pesquisa, via plataforma INFOJUD, colacionada as fls. 107/108, requerendo o que entender de direito.
08/04/2022 22:15:21	Mov. [42] - Concluso para Despacho
08/04/2022 17:36:59	Mov. [41] - Documento
08/04/2022 17:36:58	Mov. [40] - Documento
05/04/2022 08:43:56	Mov. [39] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)

Data de atualização	Movimento
29/03/2022 13:48:33	Mov. [38] - deferimento Inicialmente, proceda-se a pesquisa junto aos sistemas INFOJUD, RENAJDUD E SISBAJDUD, com o fito de localizar o endereço da parte requerida Paulo Regis Machado Botelho CPF 323.038.663-91 e Camila Botelho de Castro Freitas CPF 655.161.253-91. Empos, voltem-me os autos. Expedientes Necessarios.
21/03/2022 10:54:45	Mov. [37] - Concluso para Despacho
02/02/2022 15:39:21	Mov. [35] - Certidão emitida
24/08/2021 14:39:30	Mov. [34] - Conclusão
24/08/2021 10:17:55	Mov. [33] - Petição N Protocolo: WEB1.21.02262175-0 Tipo da Peticao: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 24/08/2021 09:43
16/08/2021 20:25:10	Mov. [32] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0286/2021 Data da Publicacao: 17/08/2021 Numero do Diario: 2675
13/08/2021 11:41:22	Mov. [31] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0286/2021 Teor do ato: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a devolucao dos Ars de fls. 87-90 e 95-96, no prazo de 5(cinco) dias. Expedientes Necessarios. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
12/08/2021 16:35:23	Mov. [29] - Mero expediente Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a devolucao dos Ars de fls. 87-90 e 95-96, no prazo de 5(cinco) dias. Expedientes Necessarios.
10/08/2021 11:55:03	Mov. [28] - Concluso para Despacho
04/08/2021 10:38:32	Mov. [27] - Certidão emitida
17/07/2021 10:20:41	Mov. [26] - Certidão emitida
17/07/2021 10:20:38	Mov. [25] - Aviso de Recebimento (AR)
07/07/2021 16:01:37	Mov. [24] - Remessa dos Autos a Vara de Origem - Central de Conciliação
07/07/2021 15:42:46	Mov. [23] - Sessão de Conciliação não-realizada
07/07/2021 14:06:41	Mov. [22] - Documento
26/06/2021 09:33:46	Mov. [21] - Certidão emitida
26/06/2021 09:33:43	Mov. [20] - Aviso de Recebimento (AR)

Data de atualização	Movimento
27/05/2021 20:20:04	Mov. [19] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0182/2021 Data da Publicacao: 28/05/2021 Numero do Diario: 2619
26/05/2021 13:13:10	Mov. [18] - Certidão emitida
26/05/2021 13:13:05	Mov. [17] - Certidão emitida
26/05/2021 13:13:00	Mov. [16] - Certidão emitida
26/05/2021 12:00:39	Mov. [15] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:58:55	Mov. [14] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:57:02	Mov. [13] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:54:43	Mov. [12] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
25/05/2021 16:24:30	Mov. [10] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
09/03/2021 12:20:27	Mov. [9] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
09/03/2021 09:28:46	Mov. [8] - Audiência Designada Conciliacao Data: 07/07/2021 Hora 09:00 Local: COOPERACAO 01 Situacao: Pendente
04/03/2021 20:24:28	Mov. [7] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0074/2021 Data da Publicacao: 05/03/2021 Numero do Diario: 2564
03/03/2021 01:48:49	Mov. [6] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
23/02/2021 10:17:42	Mov. [3] - Outras Decisões [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
15/02/2021 10:43:29	Mov. [2] - Conclusão
15/02/2021 10:43:28	Mov. [1] - Processo Distribuído por Sorteio

Visualizado/Impresso em:15/03/2026 16:42:25